

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 457, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 753/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 7.049, de 4 de outubro de 2022, que renova permissão outorgada à Rádio Cultura de Timbó Ltda, para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Timbó, Estado de Santa Catarina.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(ART. 54 RICD) PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90
- CCJR) REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 - CF)

MENSAGEM Nº 753

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 7.049, de 4 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2022, que renova, a partir de 24 de novembro de 2020, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Timbó Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Timbó, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 7 de julho de 2024.

EM nº 00519/2023 MCOM

Brasília, 5 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.013409/2020-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.213/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00805/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.049, de 4 de outubro de 2022, publicada em 8 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de novembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA. (CNPJ nº 83.497.479/0001-40), nos termos da Portaria nº 250 de 20 de novembro de 1980, publicada em 24 de novembro de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Timbó, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/12/2022 | Edição: 230 | Seção: 1 | Página: 145

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 7.049, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.013409/2020-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.213/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00805/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de novembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA (CNPJ nº 83.497.479/0001-40), nos termos da Portaria nº 250 de 20 de novembro de 1980, publicada em 24 de novembro de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Timbó, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1142/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 7.049, de 4 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2022, que renova, a partir de 24 de novembro de 2020, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Timbó Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Timbó, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/09/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6078800** e o código CRC **4CD67314** no site:
[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

CONTRATO SOCIAL

BKM2023

RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LIMITADA

05601

A. 78

e 1506

JUZGUE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, na forma abaixo:

Os infra firmados, ANTONIO CARLOS CRISTOFOLINI,brasileiro,funcionário público,CPF.nº 290.945.269-72,portador da Cédula de Identidade nº 521.731 SSI-SC.,solteiro,residente e domiciliado á Rua Germano/ Brandes,478,nesta cidade de Timbó,Santa Catarina, e DEDIERGO WOLTER,brasileiro,comerciante,CPF nº 010.664.399-15,portador da Cédula de Identidade nº 140.466 SSI-SC.,casado em comunhão universal de bens com Ilza Wolter e residentes á Avenida Nereu Ramos,934 em Timbó,Santa Catarina, e HENRIQUE BENECKE,brasileiro,industrial, CPF nº 128.839.309-10,portador da Cédula de Identidade nº 673.367 SSI-PR., casado em comunhão universal de bens com Isabel Benecke, e residentes e domiciliados á Rua Barão do Rio Branco,229 nesta cidade de Timbó,Santa Catarina, e MÁRIO ANDREATTA,brasileiro,comerciante,CPF. nº 031.446.669-04,portador da Cédula de Identidade nº 118.040 SSI- de Santa Catarina,casado em comunhão universal de bens com Jodette Andreatta,residentes e domiciliados á Rua Fritz Lorenz,742 nesta cidade de Timbó,Santa Catarina, e RUTH PISKE PAUL,brasileira,de Pren-das Domésticas,CPF nº 006.112.639-04,portadora da Cédula de Identidade nº 132.332 SSI-SC.,casada em comunhão universal de bens com Henry Paul,residentes e domiciliados á Rua Blumenau,167 nesta cida-de de Timbó,Santa Catarina, e EMILIO BUTZKE,brasileiro,industrial , CPF. nº 112.485.999-34,portador da Cédula de Identidade nº 140.490/ SSI-SC.,casado em comunhão universal de bens com Maurília Maiola Butzke,residentes e domiciliados á Rua Colômbia, 59 nesta cidade de Timbó,Santa Catarina, e ARTHUR HOCHHEIM,brasileiro,comerciante,CPF. nº 009.690.959-53,portador da Cédula de Identidade nº 22.826 SSI-SC. casado em comunhão universal de bens com Irmgard Hochheim,residen-tes e domiciliados á Rua Mal.Floriano,87 nesta cidade de Timbó,San-ta Catarina, e TIBÉRIO VALCANAIA,brasileiro,técnico em contabilida-de,CPF.nº 006.450.879-04,portador da Cédula de Identidade nº 156.495 SSI-SC.,casado em comunhão universal de bens com Aurea Teresinha Valcanaia,residentes e domiciliados á Avenida Aristílio Ramos, / 1.217,nesta cidade de Timbó,Santa Catarina, e GERHARD DONNER, brasi-leiro,industrial,CPF,nº 010.000.129-72,portador da Cédula de Identida-de nº 172.871 SSI-SC.,casado em comunhão universal de bens com Anita Donner,residentes e domiciliados á Rua Fritz Lorenz,258 nesta cidade de Timbó,Santa Catarina, e IRIS GERMER DOMNING,brasileira, / serventuária da justiça,CPF.nº 216.911.009-78,portadora da Cédula / de Identidade nº 47.608 SSI-SC.,casada em comunhão universal de / bens com Horst Otto Domning,residentes e domiciliados á Rua Blumenau 67 fundos,nesta cidade de Timbó,Santa Catarina, e KURT BENECKE, bra-sileiro,industrial,CPF.nº 009.685.799-49,portador da Carteira de / Identidade nº 146.604 SSI-SC.,casado em comunhão universal de bens com Waultraut Benecke, residentes e domiciliados á Avenida Nereu Ramos, 157 nesta cidade de Timbó,Santa Catarina;

D. Hoffis Medeiros est 17/01/01



BKM2024

E CONRADÔ MORRO, brasileiro, industrial, CPF. nº 009.658.559-53, portador da Cédula de Identidade nº 81.764 SSI-SC., casado em comunhão universal de bens com Ivone Ferreira Morro, residentes e domiciliados / à Rua Quintino Bocaiúva, 960 em Apiúna, município de Indaial, Santa / Catarina, e MARCOS HOSANG, brasileiro, radiodifusor, CPF. nº 009.209.409-00 , portador da Cédula de Identidade nº 346.006 SSI-SC., casado em / comunhão universal de bens com Cacilda Hosang, residentes e domiciliados á Rue Cel. Feddersen, 2049 em Taio, Santa Catarina, pelo presente/ instrumento particular e em boa forma de direito ajustam e convencionam entre si a constituição, como efetivamente fica já constituída, de uma SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a / qual se regerá pelas cláusulas que seguem e, NOS CASOS OMISSOS, pela legislação em vigor, na parte em que for aplicável;

CLÁUSULA 1º - A SOCIEDADE ora constituída será por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de "RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LIMITADA", estabelecida á Rua Germano Brandes, 478, Caixa Postal, 4 , nesta / cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina;

CLÁUSULA 2º - A emissora de radiodifusão que venha a ser explorada pela sociedade, mediante concessão ou permissão do GOVERNO FEDERAL, bem / como a exploração de publicações impressas, terão por objetivo primordial a difusão, através de som, de educação e cultura, informação e diversão, utilidade pública, podendo, em caráter subsidiário necessário, á / sua manutenção e compensação, aos recursos financeiros empregados, explorar a propaganda comercial dentro dos limites fixados pelo órgão / competente, obrigando-se desde já a divulgar os comunicados oficiais das autoridades constituidas, bem como os seus pronunciamentos;

CLÁUSULA 3º - A Sociedade terá sua sede e foro nesta cidade e Comarca / de Timbó, Estado de Santa Catarina, e reger-se-á pelo presente instrumento de contrato e pelas disposições legais vigentes que lhe forem aplicáveis;

CLÁUSULA 4º - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo os sócios-quotistas, em qualquer tempo, deliberar sobre sua liquidação , dissolução ou transformação em qualquer outro tipo de sociedade, se assim o exigir o interesse geral e observada a legislação pertinente;

CLÁUSULA 5º - O capital da Sociedade é de Cr\$. 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil cruzeiros), que será integralizado no ato da assinatura / deste, em moeda corrente do País, e assim distribuído: ANTONIO CARLOS CRISTOFOLINI, 10 quotas de Cr\$. 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), cada uma, totalizando Cr\$. 100.000,00 (Cem mil cruzeiros); DEDIERGO WOLTER, 10 quotas / de Cr\$. 10.000,00 (Dez mil Cruzeiros), cada uma, totalizando (Cem mil cruzeiros) Cr\$. 100.000,00, HENRIQUE BENECKE, 10 quotas de Cr\$. 10.000,00 / (Dez mil cruzeiros), cada uma, totalizando Cr\$. 100.000,00 (Cem mil cruzeiros);

D. Nogueira Mendes
Geraldo L. Iannache



BKM2025

8

9

MÁRIO ANDREATTA, 10 quotas de Cr\$. 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), cada uma, totalizando Cr\$. 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), RUTH PISKE PAUL, 10 quotas de Cr\$. 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), cada uma, totalizando Cr\$. 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), Emilio Butzke, 10 quotas de (Dez / Mil Cruzeiros) Cr\$. 10.000,00, cada uma, totalizando (Cem mil cruzeiros) Cr\$. 100.000,00, ARTHUR HOCHHEIM, 10 quotas de Cr\$. 10.000,00 (Dez mil / Cruzeiros), cada uma, totalizando Cr\$. 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) , TIBÉRIO VALCANAIA,10 quotas de Cr\$. 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), cada uma, totalizando Cr\$. 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), GERHARD DONNER,10 quotas de Cr\$.10.000,00 (Dez mil cruzeiros),cada uma, totalizando (Cem/ mil cruzeiros) Cr\$.100.000,00, IRIS GERMER DOMNING, 10 quotas de (Dez / mil cruzeiros) Cr\$.10.000,00, cada uma, totalizando Cr\$.100.000,00 (Cem/ mil cruzeiros), KURT BENECKE, 10 quotas de Cr\$.10.000,00 (Dez mil cruzeiros), cada uma, totalizando Cr\$.100.000,00 (Cem mil cruzeiros), CONRADO/ MORRO, 10 quotas de Cr\$.10.000,00 (Dez mil Cruzeiros), cada uma, totalizando Cr\$.100.000,00 (Cem mil cruzeiros); MARCOS HOSANG, 10 quotas de / Cr\$.10.000,00 (Dez mil cruzeiros), cada uma, totalizando Cr\$.100.000,00 (Cem mil cruzeiros);

CLÁUSULA 6º - As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual ou estatutária de / prévia autorização do PODER CONCEDENTE;

CLÁUSULA 7º - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e só / reconhece um proprietário para cada quota;

CLÁUSULA 8º - No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a Sociedade não se extinguirá, assumindo, de imediato, o inventariante do / espólio do sócio falecido, até que, ultimado o inventário, assuma o herdeiro das quotas, ressalvada, em todos os casos, a aprovação do órgão / competente do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES;

CLÁUSULA 9º - A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada á importancia total do capital social;

CLÁUSULA 10º - A Sociedade por seus sócios quotistas, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos, instruções ou normas vigentes/ ou que vierem a vigorar, aplicáveis que forem á radiodifusão;

CLÁUSULA 11 - A Sociedade será administrada pelos sócios quotistas, senhores ANTONIO CARLOS CRISTOFOLINI, como gerente administrativo, DEDIERGO/ WOTLER, como gerente comercial, e MARCOS HOSANG, como gerente técnico, os treis sócios quotistas, são brasileiros e de absoluta idoneidade moral, / aos quais caberá um pro-labore até o máximo permitido em lei;

CLÁUSULA 12 - Fica expressamente proibida aos sócios quotistas a prestação de fianças ou avais em favor de terceiros;

CLÁUSULA 13 - A Sociedade poderá contratar procuradores para os fins desejados;

CLÁUSULA 14 - O mandato da Diretoria será por tempo indeterminado;

D. Nefi Mendes
M. C. M. / M. M.



source

BKM2026

52

CLÁUSULA 15 - A diretoria tem atribuições que a lei e este instrumento de contrato lhe conferirem para assegurar o funcionamento normal da sociedade, ficando investida de todos os poderes necessários para a prática de quaisquer atos e operações relativos aos fins sociais, notadamente:

- a) - Representar a Sociedade ativa e passivamente em juizo ou fóra dela, bem como junto a autoridades e repartições públicas;
- b) - Observar e cumprir as Leis do País, e o contrato social da entidade;
- c) - Dar garantias reais para obtenção de financiamentos;
- d) - Adquirir e alienar bens móveis e imóveis, assim como graválos de/ ônus reais;
- e) - Organizar os planos de atividades e desenvolvimento e decidir sobre as operações sociais do exercício, propondo a aplicação e distribuição dos lucros apurados em balanço;

CLÁUSULA 16 - Nos impedimentos ocasionais ou ausências temporárias / não superiores á (30) trinta dias, da sede social, os gerentes serão substituídos um pelo outro, de acordo com o que for deliberado entre eles:

CLÁUSULA 17 - No caso de vaga por morte, renúncia ou destituição de um / dos gerentes, compete ao PODER CONCEDENTE aceitar ou não o substituto / devidamente qualificado, para a continuidade da Sociedade;

CLÁUSULA 18 - A correspondencia, contratos, cheques, notas promissórias, duplicatas, faturas, letras de câmbio, escrituras públicas e particulares assim como todos os demais documentos de responsabilidade da Sociedade , serão assinados em conjunto por dois gerentes;

CLÁUSULA 19 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se á 01 de Janeiro de cada ano e terminando á 31 de Dezembro, data em que se rá levantado o balanço geral das operações do exercício para a apuração / dos lucros e perdas;

CLÁUSULA 20 - O balanço geral deverá exprimir com clareza e precisão, a situação da Sociedade e nele se observarão as regras previstas em lei;

CLÁUSULA 21 - Acompanhará o balanço a demonstração de contas de lucros e perdas, do qual constarão as verbas previstas em lei;

CLÁUSULA 22 - Sempre que houver lucros apurados em cada exercício, os mesmos serão distribuídos depois de efetuada a seguinte dedução:

- a) 5% para constituição de fundo de reserva legal, até que este atinja 20% do capital social;

CLÁUSULA 23 - Feita esta dedução, o saldo então verificado, ficará à disposição dos sócios quotistas ou outros fins que julgarem convenientes;

CLÁUSULA 24 - Os prejuizos que se verificarem serão suportados pela conta/ do fundo de reserva legal ou pelos sócios quotistas, na proporção de suas quotas, no que exceder daqueles fundos;

J. Wolff M. Moreira D. G. C. I. Brum



BKM2027

10

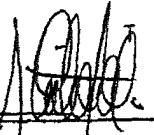
9

CLÁUSULA 25 - A Sociedade por seus 13(Treze) sócios quotistas se obriga a não efetuar qualquer alteração contratual, sem que tenham para isso/ previamente obtida a devida autorização dos PODERES COMPETENTES, conforme ficou estabelecido na CLÁUSULA 6º deste CONTRATO SOCIAL;

CLÁUSULA 26 - Fica eleito o foro desta Comarca para quaisquer ações por ventura decorrentes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam este / contrato na presença das testemunhas abaixo arroladas.

I M B Ó (SC), 19 de Abril de 1978



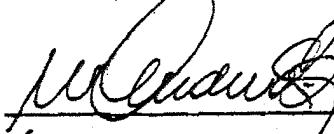
Antonio Carlos Cristofolini



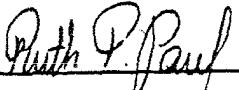
Dediego Wolter



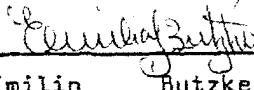
Henrique Benecke



Mário Andreatta



Ruth Piske Paul



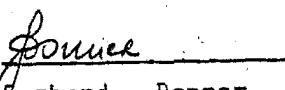
Emilio Butzke



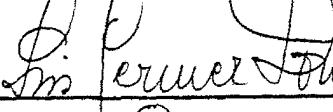
Arthur Hochheim



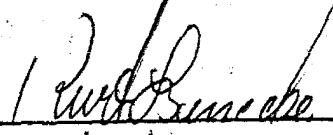
Tibério Valcanaia



Gerhard Donner



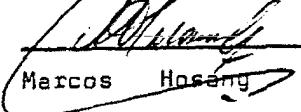
Iris Werner Domning



Kurt Benecke

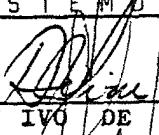


Conrado Morro

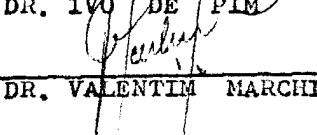


Marcos Hosang

TESTEMUNHAS



DR. IVO DE PIM



DR. VALENTIM MARCHI





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

De acordo com o disposto no artigo 78, inciso II no Decreto Federal nº1800/96, certifico a autenticidade desta cópia reprográfica, cujo original está arquivado nesta Junta Comercial sob o

Nº 33645 em 10/07/10, A.D. 2010

Certifico que ate a data presente, existe (m) aro (s) posterior (es) arquivados sob o:

Nº 330143350 em 24/04/11

Nº 30010134450 em 13/02/11

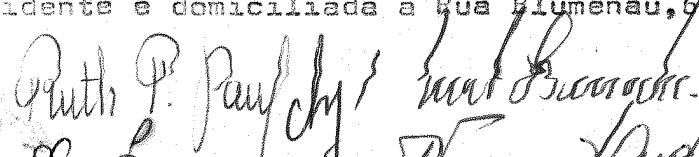
Nº 3002405235 em 24/02/12

Deoclesio Beckhauser
Gerente Reg. Cad e Arquivo



la. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ANTONIO CARLOS CRISTOFOLINI, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Germano Brandes , 473, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 521.731 SSI-SC., CPF. nº 290.945. 269-72; DEDIERGO WOLTER, casado, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado à Avenida Nereu Ramos, 934, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de " Identidade nº 140.466 SSI-SC., CPF. nº 010.664.399-15; HENRIQUE BENECKE, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 229, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 673.367 SSI-PR., CPF. 128.839.309-10; MÁRIO ANDREATA , brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado á " Rua Fritz Lorenz, 742, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 118.040 SSI-SC CPF. nº 031.446.669-04; RUTH PISKE PAUL, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada á Rua Blumenau 167, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade nº 132.332 SSI-SC., CPF nº 006.112 . 639-04; EMILIO BUTZKE, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado á Rua Colombie, 59, na cidade de Timbó," Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade " nº 140.490 SSI-SC., CPF. nº 112.485.999-34; ARTHUR HOCHHEIM, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado á " Rua Marechal Floriano, 87, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 22.826 SSI. SC., CPF. 009.690.959-53; TIBÉRIO VALCANAIA, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado á Av. Aristiliano Ramos, 1.217, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 156.495 SSI SC., CPF. nº 006.450.879-04; GERHARD DONNER, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado á Rua Fritz Lorenz 250, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 172.871 SSI-SC., CPF. nº 010.000. 129-72; IRIS GERMER DOMNING, brasileira, casada, serventuária da justica, residente e domiciliada á Rua Blumenau, 67 fundos,



RECONH. FIRMA(S)
CARTÓRIO STOLF



RECONH. FIRMA(S)
CARTÓRIO STOLF

RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LIMITADA

CGC. nº 83.497.479/0001-40

67 fundos, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade nº 47.608 SSI-SC., CPF. nº 216.911.009-78; KURT BENECKE, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Avenida Nereu Ramos, 157, na cidade de Timbó, "Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 146.604 SSI-SC., CPF. nº 009.685.799-49; CONRADO MORRO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Quintino "Bocaiúva, 960 na localidade de Apiúna, município de Indaial, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 81.764 SSI-SC., CPF. nº 009.656.559-53; MARCOS HOSANG, brasileiro, casado, radiodifusor, residente e domiciliado à Rua Coronel Feddersen nº 2.049, na cidade de Taio, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 346.006 SSI-SC., CPF. nº 009.209.409-00, únicos sócios quotistas componentes da sociedade que gira "sob a denominação social de "RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LIMITADA", com sede à Rua Germano Brandes nº 478, caixa postal nº 4, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, com o contrato social "arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 33.695, em sessão de 18 de maio de 1978, resolvem, por este instrumento particular, alterar o referido contrato social, de acordo "com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Alterar a Cláusula décima terceira do contrato social, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Sociedade poderá contratar procuradores para "os fins desejados, observando-se quando a outorga de procuração tiver como objeto a administração ou gerência da Sociedade, os procuradores deverão "ter seus nomes previamente aprovados" pelo PODER CONCEDENTE;

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais vigentes.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam, e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 05(CINCO) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

TIMBÓ (SC), 14 de Maio de 1979

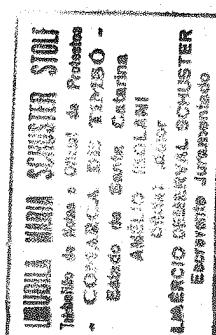
01 - Antônio Carlos Cristofolini02 - Wolter03 - Henrique Benecke04 - Mário Andreata05 - Ruth P. Paul06 - Emilia Bützke07 - Arthur Hochheim08 - Tibério Valcanaia09 - Gerhard Donner10 - Iris Germer Domning11 - Kurt Benecke12 - Conrado Marx13 - Narcos HosangTESTEMUNHAS01 - Valentin Marchi02 - Ivo De Pin

CARTÓRIO SILVA JARIN
3º TABELIÃO DE NOTAS
FLORIANÓPOLIS - STA CATARINA
Reconheço por semelhança, a(s) firma(s) assinada(s) pela(s) seta(s) e dou fé.

21 MAI 1979

Ass. _____

da verdade



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) indicada(s) pela seta →
de meu uso, do que dou fé.

Timbó, 15 de maio de 1979
Em testemunho da verdade.

Recognized como representante de James George -

que dou fé.
da verdade.

Janeia de 18. f
Jihé Blare



CONTINUATION

Certifico que este documento
foi REG/ARQ sob número e data
estampados mecanicamente.

24 MARCH 1979



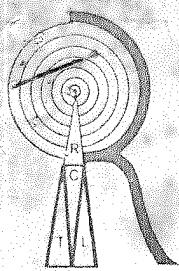
**SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
JUÍZES**

JU C E S C -

DISPENSADO PELA AUTORIZAÇÃO
DA 3^a VIA DA MESA

En 2d. 05-39

Signatur
R. J. de Schreve



RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA.

CGC nº 83.497.479-0001-40
fone (0479) 82-0588 - Caixa Postal 234 - Rodovia SC 417 N° 2036
89120 - TIMBÓ - Santa Catarina - Brasil

RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA.

CGS N° 83.497.479-0001-40

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

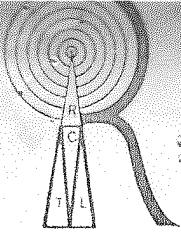
ANTONIO CARLOS CRISTOFOLINI, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 521.731-SSI-SC, CPF nº 290.945.269-72; DEDIERGO - WOLTER, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Avenida Neu Ramos, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 140.466-SSI-SC, CPF nº 010.664.399-15; MARIO ANDREATA brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua Fritz Lorenz na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 118.040-SSI-SC, CPF nº 031.446.669-04; RUTH PISKE PAUL, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, portadora da cédula de identidade nº 132.332 SSI-SC, CPF nº 006.112.639-04; EMILIO BUTZKE, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 140.490-SSI-SC, CPF nº 112.485.999-34 ARTHUR HOCHHEIM, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 22.826.-SSI-SC, CPF nº 009.690.959-53. GERHARD DONNER, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 172.871-SSI-SC, CPF nº 010.000.129-72; IRIS GERMER DOMNING, brasileira, casada, serventuária da justiça, residente e domiciliada na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade nº 48.608-SSI-SC, CPF nº 216.911.-009-78; CONRADO MORRO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na localidade de Ascurra, município de Indaial, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade nº 81.764-SSI-SC, CPF nº 009.658.559-53 e JENER JOSÉ REINERT, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, sócios cotistas que detêm mais de 50% (CINQUENTA POR CENTO), das cotas representativas do capital social da Sociedade Por Cotas Limitada que gira sob a denominação de RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA.

segue na fl.

RADIO CULTURA DE TIMBÓ ITBA., com sede à Rua Germano Brandes, 478, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o Nº 33.895, em sessão de 18 de maio de 1978, Primeira Alteração Contratual arquivada na JUCESC sob o nº 33.895-1, em 24/05/79 de comum acordo, resolvem, - por este instrumento particular, alterar o referido Contrato Social, - de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA = Retiram-se da sociedade, pagos e satisfeiros de - todos os seus haveres e interesses, pelo presente instrumento, os seguintes sócios cotistas:

- 01)-ARTHUR HOCHHEIM, que possui inteiramente integralizadas na sociedade dez (10) cotas, no valor de Cr\$. 100.000 (Cem mil cruzeiros), cede e transfere a JENER JOSÉ REINERT, dez cotas (10) no valor de Cr\$. 100.000 - (cem mil cruzeiros);
- 02)-CONRADO MORRO, que possui inteiramente integralizadas na sociedade dez (10) cotas no valor de Cr\$. 100.000 (Cem Mil Cruzeiros), cede e transfere a JENER JOSÉ REINERT, dez (10) cotas no valor de Cr\$. 100.000 - (Cem Mil Cruzeiros);
- 03)-DÉDIERGO WOLTER, que possui inteiramente integralizadas na sociedade dez (10) cotas no valor de Cr\$. 100.000 (Cem Mil Cruzeiros), cede e transfere a JENER JOSÉ REINERT, dez (10) cotas no valor de Cr\$. 100.000 - (Cem Mil Cruzeiros)
- 04)-EMILIO BUTZKE, que possui inteiramente integralizadas na sociedade dez (10) cotas no valor de Cr\$. 100.000 (Cem Mil Cruzeiros), cede e transfere a JENER JOSÉ REINERT, dez (10) cotas no valor de Cr\$. 100.000 - (Cem Mil Cruzeiros);



RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA.

CCE/MG/Rg 83997-479801-0000
fone (048) 8920088 - Caixa Postal 234 - Rodovia SC 417 N° 2036
89220 - TIMBÓ - Santa Catarina - Brasil

F1 3

DINHEIRO FIRMADO BEM

05)-GERHARD DONNER, que possui inteiramente integralizadas na sociedade dez (10) cotas no valor de Cr\$ 100.000 (Cem Mil Cruzeiros), cede e transfere a JENER JOSÉ REINERT, dez (10) cotas no valor de Cr\$ 100.000 (Cem Mil Cruzeiros);

06)-MARIO ANDREATA, que possui inteiramente integralizadas na sociedade dez (10) cotas no valor de Cr\$ 100.000 (Cem Mil Cruzeiros), cede e transfere a JENER JOSÉ REINERT, dez (10) cotas no valor de Cr\$ 100.000 (Cem Mil Cruzeiros);

07)-RUTH PISKE PAUL, que possui inteiramente integralizadas na sociedade dez (10) cotas no valor de Cr\$ 100.000 (Cem Mil Cruzeiros), cede e transfere a JENER JOSÉ REINERT, dez (10) cotas no valor de Cr\$ 100.000 (Cem Mil Cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA = Em decorrência da presente alteração, fica modificada a Cláusula Quinta do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

"CLAUSULA QUINTA : O capital social no valor de Cr\$. 1.300.000 (Hum milhão e trezentos mil cruzeiros), dividido em 130 (cento e trinta) cotas no valor de Cr\$. 10.000 (dez mil cruzeiros) cada uma, ficará assim distriduido:

<u>C O T I S T A</u>	=	<u>C O T A S</u>	=	<u>V A L O R</u>
JENER JOSÉ REINERT		70		Cr\$. 700.000
MARCOS HOSANG		10		Cr\$. 100.000
ANTONIO C.CRISTOFOLINI		10		Cr\$. 100.000
HENRIQUE BENECKE		10		Cr\$. 100.000

C O T I S T A

C O T A S = V A L O R

TIBERIO VALCANIA 10 Cr\$. 100.000

IRIS GERMER DOMNING 10 Cr\$. 100.000

KURT BENECKE 10 Cr\$. 100.000

T O T A L 130 Cr\$. 1.300.000

CLÁUSULA TERCEIRA: Alterar a Cláusula 11 (onze) do contrato atinente a administração da sociedade que passa ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA ONZE = A Sociedade será administrada - pelo sócio cotista JENER JOSÉ - REINERT, brasileiro, casado, jornalista, Cédula de Identidade Nº 1/R - 51.203-SSI-SC, CPF Nº 103 029.999-49, residente e domiciliado a Avenida Nereu Ramos, S/N, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, ao qual serão conferidos para esse fim os poderes de Diretor-Administrativo, - ao qual caberá representar a Sociedade ativa e passivamente, em juizo ou fora dele, podendo - praticar todos os atos necessários e consecução e do fim social e o bom desempenho de suas funções!"

CLÁUSULA QUARTA = Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento. - E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em quatro (4) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprí-lo fielmente em todos os seus termos

E, por estarem todos de comum acordo, justos e contatados, firmam o presente instrumento de alteração contratual, juntamente com duas (2) testemunhas abaixo, em quatro (4) vias, de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.-

Timbó-SC, 10 de Setembro de 1985

CARTÓRIO
SALLES

ARTHUR HOCHHEIM
DEDIERGO WOLTER
GERHARD DONNER
RUTH PISKE PAUL
JENER JOSE REINERT

TESTEMUNHAS:

CPF 1105.205.469-20

CPF 302.808.209-63

- RECONHECIMENTO DE FIRMA -
Reconheço a firma

Dediergo Wolter
Data: Outubro 23.09.85
Em Test.
de verdade

CARLOS GONÇALVES
Dr. Tadeu Góes
Wilson Viegas - Dr. Góes - Dr. Góes
Dr. Maria da Glória Góes - Dr. Góes
Maria de Lourdes E. dos Santos
ESTADO DE SANTA CATARINA

LAILA MARIA SCHUSTER STOLZ
Tabelião de Notas e Oficial de Protocolos
C. O. N. A. B. C. A. D. E. T. I. N. B. O.
Estado de Santa Catarina
LAÉRCIO DEMERVAC SCHUSTER
Oficial Notário
DAZIR BERTOLDI BUSARELO
Escrivão Juramentado

Reconheço a(s) firma(s) de Antunes Carlos
Cristofolini, Dediergo Wolter, Emilio Butzke,
Gerhard Donner, Mario Andreata, Ruth
Piske Paul, e Jener José Reinert, que fo
20 SET 1985 Timbó(SC)

Em testemunho
da verdade,

D. J. Busar

RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA.

CGCMF N° 83.497.479/0001-40

Fone (47) 22-6008 - Celso Ferreira 284 - Av. Nereu Ramos, 816

88120-000 TIMBÓ - Santa Catarina - Brasil

RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA.

CGCMF N° 83.497.479/0001-40

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JENER JOSE REINERT, brasileiro, casado, jornalista, CI nº 1/R 51.203 SSI-SC, CPF nº 103.029.999-49, residente e domiciliado à Avenida Nereu Ramos, 346, em Timbó, Santa Catarina; ANTONIO CARLOS CRISTOFOLINI, brasileiro, casado, funcionário público, CI nº 521.731 - SSI-SC, CPF nº 290.945.269-72, residente e domiciliado na cidade de Timbó, Santa Catarina, IRIS GERMER DOMNING, brasileira, casada, serventuária da justiça, CI nº 46.608 - SSI-SC, CPF nº 216.911.009-78, residente e domiciliada na cidade de Timbó, Santa Catarina, MARCOS HOSANG, brasileiro, radiodifusor, CI nº 346.006 SSI-SC, CPF nº 009.209.409-00, já falecido e representado neste ato por sua esposa VIUVA CACILDA HOSANG, brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliada na cidade de Taió, Santa Catarina, CPF nº 009.209.409-00, sua herdeira legítima conforme Formal de Partilha do juizo da Comarca de Taió-SC em anexo, sócios cotistas que detem mais de 50% (Cinquenta) por cento das cotas representativas do Capital Social da Sociedade Por Cotas Limitada que gira' sob a denominação RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA., com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 33.895, em sessão de 18.05.78, com 1º alteração do Contrato Social, arquivada na JUCESC sob o nº 33.895-1, em 24.05.79 e 2º Alteração de Contrato Social, arquivada na JUCESC sob o nº 33.895-1-86, de 30.04.86, de comum acordo, resolvem, por este instrumento particular, alterar uma vez mais o referido Contrato Social, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade, pago e satisfeito de todos os seus haveres e interesses, pelo presente instrumento o sócio MARCOS HOSANG, que cede e transfere suas cotas ao sócio remanescente JENER JOSE REINERT, em numero de 10 (dez) no valor total de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), sendo da expressão do cruzeiros para o cruzado Cz\$ 100,00 (CEM CRUZADOS).

RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA

CNPJ nº 82.478.691-40

Fone: (0473) 82-0048 - Centro Fone: 334 - Av. Nereu Ramos, 346
89120 - TIMBÓ - Santa Catarina - BRASIL

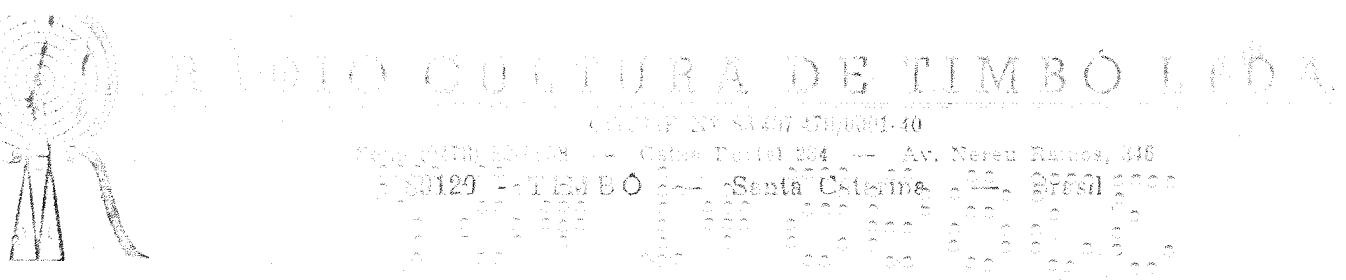
CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o endereço da sede, conforme mencionado na Cláusula 1º do Contrato Social, para Avenida Nereu Ramos, nº 346, em Timbó, Santa Catarina;

CLÁUSULA TERCEIRA: Altera-se o Capital Social, conforme mencionado na Cláusula 5º do Contrato Social, o qual será de Cr\$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil cruzeiros), convertido na expressão monetária do cruzeiro para cruzado, ... Cz\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentso cruzados), para Cz\$ 470.000,00 (Quatrocentos e setenta mil cruzados), mediante incorporação das seguintes reservas legais: Reservas de Correção do Capital, na importância de Cz\$ 321.371,20 (Trezentos e vinte e um mil e trezentos e setenta e um cruzados e vinte centavos), e Reservas para Aumento de Capital, na importância de Cz\$ 147.328,80 (Cento e quarenta e sete mil trezentos e vinte e oito cruzados e oitenta centavos);

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de Cz\$ 470.000,00 (Quatrocentos e setenta mil cruzados), dividido em 470 (Quatrocentos e setenta) quotas de Cz\$ 1.000,00 (Hum mil cruzados) cada uma, ficará assim distribuído:

<u>COTISTA</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR (CZ\$)</u>	<u>%</u>
JENER JOSE REINERT	289,191	289.191,00	61,53
ANTONIO CARLOS CRISTOFOLINI	36,162	36.162,00	7,69
HENRIQUE BENECKE	36,162	36.162,00	7,69
KURT BENECKE	36,162	36.162,00	7,69
IRIS GERMER DOMNING	36,162	36.162,00	7,69
TIBERIO VALCANIAIA	36,161	36.161,00	7,69
TOTAL	470,000	470.000,00	100,00

CLÁUSULA QUINTA: "Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura nos cargos somente



REDAÇÃO CENTRAL - Centro Cultural 204 - Av. Nereu Ramos, 346
880120 - TIMBÓ - Santa Catarina - Brasil

poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações."

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalterados as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Timbó(SC), 15 de Janeiro de 1987.

JENER JOSE REINERT

ANTONIO CARLOS CRISTOFOLINI

IRIS GERMER DOMNING

Representante de MARCOS HOSANG

T E S T E M U N H A S

Jeter Reinert Sobrinho

Ademir de Novaes

CPF 521 275 919-68

CPF 381 766 539-34

JULY 17 1987



LADILHA MARIA SCHUSTER STOLF
Tabellado de Notas e Oficial de Protestos
CÓPIA R.C.A. D.E. T.P.B.O
Estado de Santa Catarina
LÉRCIO DESENHALO SCHUSTER
Oficial de Fazenda
DAZIR BERTOLDI BUSARELLO
Escrivente Juramentada

Reconheço a(s) firma(s) feita(s) de meu
caso Renato Antônio Carlo Günther,
meu filho Renato Carlo Günther -
bom menino, filho Renato Carlo -
bom menino, filho Renato Carlo -

- 3 MAI 1987 - Titled (SC)

Em testemunho _____ da verdade,

Casilda Haenay

- RECONHECIMENTO DE FIRMA -	
Reconheço a firma <u>de</u>	
<u>Casilda Haenay</u>	
Bala Cunha	15/05/87
Em Teste	da
do	
Caritozo	
20.º Distrito Judiciário	
Município de São Bento do Sul - Santa	
Dr. Manoel da Cunha, o Dr. Manoel da Cunha	
Maria da Cunha G. dos Santos	
Escrivente Juramentada	

- JUÍZES -
DISPENSADO DA APRESENTAÇÃO

J.P.C.G.C.

Em

FUNÇÃO Responsável

RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA
CGCMF Nº 83.497.479/0001-40
4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Os sócios JENER JOSE REINERT, ANTONIO CARLOS CRISTOFOLINI e IRIS GERMER DOMNING, sócios quotistas que detêm mais de 50% (cinquenta) por cento das cotas representativas do Capital Social da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada que sob a denominação RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA, com contrato / social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 33.895, em sessão de 18.05.78, com 1ª alteração do Contrato Social, arquivada na JUCESC sob nº 33.895-1, em 24.05.79, com a 2ª alteração de Contrato Social, arquivada na JUCESC SOB N° 33.895-1-86, de 30.04.86 e a 3ª alteração de Contrato/ Social, arquivada na JUCESC sob N° 33.895-1-87, de 17.06.1987, de comum acordo, resolvem por este instrumento particular, alterar uma vez mais o referido Contrato Social, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: Altera-se o endereço da sede, conforme mencionado na Cláusula 1º do Contrato Social, combinado com a Cláusula 2º da Terceira Alteração de Contrato Social, para Rua Equador, nº 245, em Timbó, Santa Catarina;

CLAUSULA SEGUNDA: O capital Social no valor de Cr\$470.000,00 (Quatrocentos e setenta mil cruzados) fica convertido na expressão de cruzados novos, para a importância de NCz\$470,00 (quatrocentos e setenta cruzados novos);

CLAUSULA TERCEIRA: Fermanecem em vigor as demais cláusulas vi-
gentes que não colidirem com as disposi-/
ções do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (treis) vias de igual teor e forma, obrrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Timbó(SC), 13 de Desembro de 1989.-

JENER JOSE REINERT - CPF
103.029.999-49

ANTONIO CARLOS CRISTOFOLINI - CPF

290.945.269-72

IRIS GERMER DOMNING - CPF

216.911.009-70

Testemunhas:

Jeter Reinert Sobrinho

Ademir de Novais

Digitized by srujanika@gmail.com

卷之三

12,000 (nouvelles ventes et achats) soit 100,000 francs.
Le résultat obtenu est donc de 100,000 francs.

19. *Leucosia* *leucostoma* (Fabricius) *lutea* (Fabricius) *leucostoma* *lutea* *lutea*

10. *Journal of the American Statistical Association*, 1952, 47, 407-424.

10. The following table shows the number of hours worked by 1000 workers in a certain industry.

offered to take up

RÁDIO CULTURA DE TIMBO LTDA
C.G.C. MF Nº 83.497.479/0001-49
5a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JENER JOSÉ REINERT, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado à rua Hermann Hering, 377, apto. 701, Blumenau/SC, portador da CI nº 1/R 51.203 SSI/SC, CPF nº 103.029.999-49, sócio-cotista que detém mais de 50% (cinquenta porcento) das cotas representativas da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitida que gira sob a denominação de RÁDIO CULTURA DE TIMBO LTDA., com contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 33.895, em sessão de 18.05.78; com 1a Alteração do Contrato Social arquivada na JUCESC sob nº 33.895-1, em 24.05.79; com 2a Alteração do Contrato Social, arquivada na JUCESC sob nº 33.895-1-86, em 30.04.86; a 3a Alteração do Contrato Social arquivada na JUCESC sob nº 33.985-1-87, em 17.06.1987 e, com a 4a Alteração do Contrato Social arquivada na JUCESC sob nº 42200338956, em 05.02.1990, RESOLVE, por este instrumento particular, alterar uma vez mais o referido Contrato Social, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: O Capital Social, conforme mencionado na Cláusula 5a do Contrato Social, combinado com a cláusula 2a da 4a Alteração do Contrato Social, é aumentado, conforme a expressão em cruzados Novos Cz\$ 470,00 (quatrocentos e setenta cruzados novos), convertido para expressão em reais de R\$ 0,017 (dezessete décimos de centavos de real), para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante a incorporação da seguinte reserva legal: Reserva de Correção do Capital Social, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondendo a parte daquela reserva legal, divididas em 50.000 (cinquenta mil) cotas ao valor igual de R\$ 0,10 (dez centavos de real) cada uma.

CLAUSULA SEGUNDA: É admitido na sociedade, como sócio-cotista, JENTER REINERT SOBRINHO, brasileiro, casado, jornalista, com cédula de identidade nº 16/R 1.601.533, SSI-SC, C.P.F. Nº 521.275.919-68, residente e domiciliado à rua Prudente de Moraes, 222, apto. 902, Blumenau, estado de Santa Catarina, recebendo do sócio-cotista JENER JOSÉ REINERT, 775 (setecentas e setenta e cinco) cotas, ao valor de R\$ 0,10 (dez centavos) cada uma, e que DECLARA não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que o impeça de exercer a atividade mercantil.

CLAUSULA TERCEIRA: Em decorrência da presente Alteração, fica modificada a distribuição do Capital Social da empresa, que terá a seguinte redação:

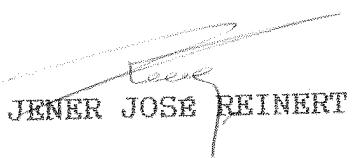
	cotas	valor/R\$	%
JENER JOSÉ REINERT.....	30.000.....	3.000,00.....	60,00
ANTONIO CARLOS CRISTOFOLINI.....	3.845.....	384,50.....	7,69
HENRIQUE BENECKE.....	3.845.....	384,50.....	7,69
KURT BENECKE.....	3.845.....	384,50.....	7,69
TIBERIO VALCANIAIA.....	3.845.....	384,50.....	7,69
IRIS GERMER DOMNING.....	3.845.....	384,50.....	7,69
JETER REINERT SOBRINHO.....	775.....	77,50.....	1,55
TOTAL.....	50.000.....	5.000,00.....	100,00

CLAUSULA QUARTA: A Sociedade será administrada, de forma individual, pelos sócios- cotistas JENER JOSÉ REINERT E JETER REINERT SOBRINHO, aos quais serão conferidos todos os poderes para representar a sociedade em Juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos para o bom desempenho de suas funções.

CLAUSULA QUARTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados. Lavram, datam e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas, o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Timbó, 20 de outubro de 1995

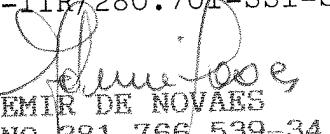

JENER JOSÉ REINERT


JETER REINERT SOBRINHO

TESTEMUNHAS:


CARLOS HENRIQUE RONCALIO
CPF NO 194.453.939-53

CI-11R/280.701-SSI-SC


ADEMIR DE NOVAES
CPF NO 381.766.539-34

CI-3R/692.163-SSI-SC

INVESTIGATOR #422,0033895,6

AUG 22 1996

Mr. *John*
John Robert Miller, Sheriff
Benton County Sheriff

RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA.
C.G.C. DO MF No. 83.497.479/0001-40
6^a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ANTONIO CARLOS CRISTOFOLINI, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Timbó/SC, portador da Cédula de Identidade N° 521.731-SSI/SC, C.P.F. n° 290.945.269-72; **MÁRIO ANDREATTA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Congonhas, 348, Blumenau/SC, portador na Cédula de Identidade N° 118.040-SSI/SC, CPF N° 031.446.669-04; **RUTH PISKE PAUL**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na cidade de Timbó/SC, portadora da Cédula de Identidade N° 132.322-SSI/SC, CPF N° 006.112.639-04; **EMÍLIO BUTZKE**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Timbó/SC, Cédula de Identidade N° 140.490-SSI/SC, CPF N° 112.485.999-34; **ARTHUR HOCHHEIM**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Timbó/SC, portador da Cédula de Identidade N° 22.826-SSI/SC, CPF N° 009.690.959-53; **GERHARD DONNER**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Timbó/SC, portador da Cédula de Identidade N° 172.871-SSI/SC, CPF N° 010.000.129-72; **IRIS GERMER DOMMING**, brasileira, casada, serventuária da Justiça, residente e domiciliada na cidade de Timbó/SC, portadora da Cédula de Identidade N° 47.608-SSI/SC, CPF n° 216.911.009-78; **CONRADO MORRO**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à rua Quintino Bocaiúva, cidade de Apiúna/SC, portador da Cédula de Identidade N° 81.764-SSI-SC, CPF N° 009.658.559-53; **CACILDA HOSANG**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Baln. Camboriú/SC, portadora do C.P.F. n° 009.209.409-00, pelo que determina a Cláusula 8^a do Contrato Social e, na condição de herdeira das cotas de propriedade do seu marido e sócio cotista **MARCOS HOSANG** (cfe. demonstra “Formal de Partilha” anexo) , sócios cotistas que, em função de sentença transitada em julgado junto à 1^a Vara Cível da Comarca de Timbó, extraída dos autos da Ação Ordinária de Preferência N° 285/89 (AP. No 88.065580-1), detém a maioria das cotas representativas do sociedade que gira sob a denominação social de **RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA.**, com sede na cidade de Timbó/SC, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob N° 33.895, em sessão de 18 de maio de 1978, com a 1^a Alteração do Contrato Social arquivada na JUCESC sob N° 33895.1.79 em 24 de maio de 1979, com 2^a Alteração do Contrato Social arquivada na JUCESC sob N° 33895-1-86, em 30.04.86; 3^a Alteração do Contrato Social arquivada na JUCESC sob N° 33895-1-87, em 17.06.1987; 4^a Alteração do Contrato Social arquivada na JUCESC sob N° 42200338956, em 05.02.90, e, 5^a Alteração do Contrato Social arquivada na JUCESC sob N° 4220033895-6 em 02.08.96, resolvem, por este instrumento particular, alterar uma vez mais o seu Contrato Social , de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital Social, conforme mencionado na Cláusula 5^a do Contrato Social, combinado com as cláusulas 2^a da 4^a Alteração do Contrato Social e 1^a da 5^a Alteração do Contrato Social, é aumentado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 13.000,00 (treze mil reais), mediante a incorporação da seguinte reserva legal: Reserva de correção do Capital Social na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) correspondendo a parte daquela reserva legal. Desta forma, o Capital Social é dividido em 130 (cento e trinta) cotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, cabendo a cada um dos 13 (treze) sócios cotistas 10(dez) cotas ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo disposto na Cláusula 8^a do Contrato Social, e, em virtude do falecimento do sócio-cotista MARCOS HOSANG (cfe. Certidão anexa), é admitida na sociedade sua viúva e herdeira CACILDA HOSANG, que passa a possuir 10 (dez) cotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma.

CLÁUSULA TERCEIRA: Retiram-se da sociedade, pagos e satisfeitos de todos os seus haveres e interesses, pelo presente instrumento, os seguintes cotistas:

01)- ARTHUR HOCHHEIM, que possue integralizadas na sociedade, 10 cotas, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), cede e transfere a CACILDA HOSANG, 10 cotas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

02)- CONRADO MORRO, que possue integralizadas na sociedade 10 (dez) cotas, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), cede e transfere à CACILDA HOSANG 10 (dez) cotas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

03) EMILIO BUTZKE, que possue integralizadas na sociedade 10 (dez) cotas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), cede e transfere à CACILDA HOSANG 10 (dez) cotas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

04) RUTH PISKE PAUL, que possue integralizada na sociedade 10 (dez) cotas no valor de R\$ 1.000,00 , cede e transfere à CACILDA HOSANG 10 (dez) cotas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

05)- MARIO ANDREATTA, que possue integralizadas na sociedade 10 (dez) cotas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), cede e transfere à CACILDA HOSANG 10 (dez) cotas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

06)- GERHARD DONNER, que possue integralizadas na sociedade 10 (dez) cotas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), cede e transfere à CACILDA HOSANG 10 (dez) cotas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

07)- IRIS GERMER DOMNIG, que possue integralizadas 10 (dez) cotas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), cede e transfere para CACILDA HOSANG 4 (quatro) cotas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); para KURTH BENECKE 2 (duas) cotas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); para HENRIQUE BENECKE 2 (duas) cotas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), e, para TIBÉRIO VALCANAIA 2 (duas) cotas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência da presente alteração fica modificada a Cláusula Quinta do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula Quinta: O Capital Social no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), dividido em 130 (cento e trinta) cotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, ficará assim distribuído:

COTISTA	COTAS	VALOR	%
CACILDA HOSANG.....	74.....	R\$ 7.400,00.....	56,91%
ESPOLIO DE DEDIERGO WOLTER.....	10.....	R\$ 1.000,00.....	7,7%
ANTONIO CARLOS CRISTOFOLINI.....	10.....	R\$ 1.000,00.....	7,7%
HENRIQUE BENECKE.....	12.....	R\$ 1.200,00.....	9,23%
TIBÉRIO VALCANAIA.....	12.....	R\$ 1.200,00.....	9,23%
KURTH BENECKE.....	12.....	R\$ 1.200,00.....	9,23%
TOTAL.....	130.....	R\$ 13.000,00.....	100%

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade será administrada pela sócia-cotista CACILDA HOSANG, a qual serão conferidos para este fim os poderes de Diretora-administrativa,

a quem caberá representar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os demais atos que sejam necessários para o bom desempenho de suas funções.

CLÁUSULA SEXTA: Por este instrumento CONSOLIDAM todas as cláusulas do Contrato Social que não colidirem com as disposições do presente instrumento e, as seguintes cláusulas das suas Alterações Contratuais:

1^a Alteração Contratual: Cláusula Primeira : Alterar a Cláusula décima terceira do contrato social que passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá contratar procuradores para os fins desejados, observando-se, quando a outorga tiver com objeto a administração ou gerência da Sociedade, os procuradores deverão ter seus nomes previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.”

3^a Alteração Contratual: Cláusula Quinta: Os administradores da entidade serão brasileiros natos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério Das Comunicações.

4^a Alteração Contratual: Cláusula Primeira: Altera-se o endereço da sede, conforme mencionado na Cláusula 1^a do Contrato Social, combinado com a cláusula segunda da 3^a Alteração Contratual, para Rua Equador, 245, Timbó/SC.

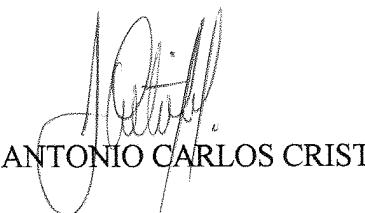
CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem em vigor as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento e/ou sentença transitada em julgado na 1^a Vara da Comarca de Timbó (cfe. anexo).

Por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, na presença de 2 (duas) testemunhas, o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Timbó, janeiro de 1997



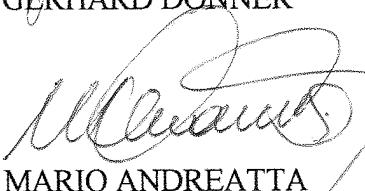
CACILDA HOSANG



ANTONIO CARLOS CRISTOFOLINI



GERHARD DONNER



MARIO ANDREATTA



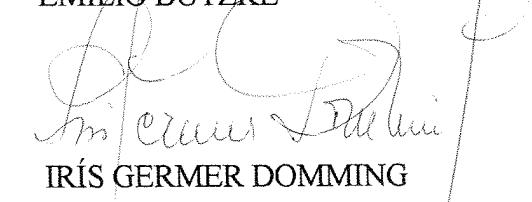
RUTH PISKE PAUL



CONRADÔ MORRO



EMÍLIO BUTZKE



IRÍS GERMER DOMMING

TESTEMUNHAS:



MIRIAM SCHÜTZE

Brasileira, solteira, auxiliar de escritório, residente e domiciliada à Estrada Geral da Mulde, Timbó/SC, inscrita no CPF sob nº 419.703.819-49, RG nº 3/R 1.246.107 SSI/SC.



CARLOS HENRIQUE RONCÁLIO

Brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado à Estrada Geral, Mulde Central, 4295, Timbó/SC, CPF nº 194.453.939-53, RG nº 11/R 280.701 SSI/SC

1000 1004 1006 1008 1010 1012 1014 1016 1018 1020 1022, 003 383 35,6 *

RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA.

C.G.C. DO MF No. 83.497.479/0001-40

7^a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CACILDA HOSANG, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada à Av. Brasil, nº 1050 - Aptº 201 - na cidade e comarca de Balneário Camboriú/SC, portadora do CPF sob nº 009.209.409-00 e da Carteira de Identidade sob nº 7/R 346.007 SSP/SC;

ESPÓLIO DE DEDIERGO WOLTER, representado neste ato, pela Inventariante dos Autos de Inventário/Arrolamento nº 281/94 - 2^a Vara Cível da Comarca de Timbó (SC) - Sra. ILSA WOLTER, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada à Av. Nereu Ramos, 934, na cidade de Timbó, portadora do CPF sob nº 750.768.889-53 e da Carteira de Identidade sob nº 3/R 826.283-SSP/SC;

ANTONIO CARLOS CRISTOFOLINI, brasileiro, casado, funcionário público Estadual - Técnico Atividades Administrativas da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social da Família, residente e domiciliado à Rua Porto Rico, nº 295 - Bairro das Nações - na cidade de Timbó/SC, portador do CPF sob nº 290.945.269-72 e da Carteira de Identidade sob nº 521.731-SSP/SC;

HENRIQUE BENECKE, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à rua barão do Rio Branco, 197, na cidade de Timbó(SC), portador do CPF sob nº 128.839.309-10 e da Carteira de Identidade sob nº 3.705.936 - SSP/SC;

TIBÉRIO VALCANALIA, brasileiro, separado judicialmente, contabilista, residente e domiciliado à rua Carlos Strey, snº - na cidade de Timbó (SC), portador do CPF sob nº 006.450.879-04 e da Carteira de Identidade sob nº 3/R 156.495-SSP/SC; e

WALTRAUT BENECKE, brasileira, viúva, do lar, portadora do CPF sob nº 482.090.669-00 e da Carteira de Identidade sob nº 3/R.140.487-SSP/SC, residente e domiciliada à rua Portugal, nº 49 – na cidade de Timbó/SC, na condição de cônjuge/meeira herdeira das cotas de propriedade do seu marido e sócio cotista KURT BENECKE, brasileiro, industrial/aposentado, sócio falecido da RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA, portador do CPF sob

nº 009.685.799-49 e da Carteira de Identidade sob nº 146.604-SSP/SC (cfe. demonstra a cópia autenticada do ALVARÁ JUDICIAL, em anexo, expedido pela 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó, oriunda dos Autos de Inventário de bens de propriedade de KURT BENECKE - processo nº 073.99.002093-5).

Sócios da **RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 83.497.479/0001-40, com sede à rua Equador, nº 245 – na cidade de Timbó (SC) – CEP 89120-000, com seu **Contrato Social** arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 33895, em 18/05/78; **Primeira Alteração do Contrato Social** arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 33895.1.79, em 24/05/79; **Segunda Alteração do Contrato Social** arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 33895.1.86, em 30/04/86; **Terceira Alteração do Contrato Social** arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 33895.1.87, em 17/06/87; **Quarta Alteração do Contrato Social** arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42200338956, em 05/02/90; **Quinta Alteração do Contrato Social** arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 4220033895-6, em 02/08/96 e **Sexta Alteração do Contrato Social** arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42200338956, em 22/04/97; resolvem, por este instrumento particular, alterar uma vez mais o seu Contrato Social, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo disposto na Cláusula 8ª do Contrato Social, e, em virtude do falecimento do sócio-cotista KURT BENECKE (cfe. cópia autenticada da Certidão de Óbito em anexo e da original do Alvará Judicial, supra referido), é admitida na sociedade a viúva e herdeira WALTRAUT BENECKE, que passa a possuir 12 (doze) cotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da presente alteração, fica modificada a Cláusula Quinta do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Quinta: O Capital Social no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais), dividido em 130 (cento e trinta) cotas no valor de R\$ 100,00 (cento reais) cada uma, ficará distribuído:

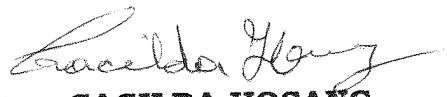
Cotista	Cotas	Valor	%
Cacilda Hosang.....	74.....	R\$ 7.400,00.....	56,91%
Espólio de Dediego Wolter.....	10.....	R\$ 1.000,00.....	7,7%
Antonio Carlos Cristofolini.....	10.....	R\$ 1.000,00.....	7,7%
Henrique Benecke.....	12.....	R\$ 1.200,00.....	9,23%
Tibério Valcanaia.....	12.....	R\$ 1.200,00.....	9,23%
Waltraut Benecke.....	12.....	R\$ 1.200,00.....	9,23%
Total.....	130.....	R\$13.000,00.....	100%

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor as demais cláusulas vigentes do contrato social primitivo e respectivas alterações contratuais anteriores à esta (7ª alteração), que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios **declararam** para fins de registro no comércio, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades comerciais.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, na presença de 2 (duas) testemunhas, o presente instrumento em 6 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

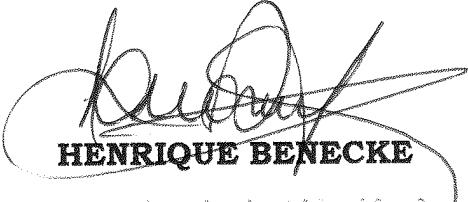
Timbó, 27 de março de 2000.



CACILDA HOSANG

Ilsa Wolter
**ESPÓLIO DE DEDIERGO WOLTER
 P/ ILSA WOLTER**

Antonio Carlos Cristofolini
ANTONIO CARLOS CRISTOFOLINI



HENRIQUE BENECKE



TIBÉRIO VALCANAIA



WALTRAUT BENECKE

TESTEMUNHAS:



MIRIAM SCHUTZE

Brasileira, casada, auxiliar de escritório, residente e domiciliada na Estrada Geral da Mulde, inscrita no CPF 419.703.819 e RG 3/R 1.246.107 SSI/SC.



CARLOS HENRIQUE RONCÁLIO

Brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado a Estrada Geral Mulde Central, 4295 - Timbó (SC) - CPF 194.453.939-53 - RG 11/R 280.701 SSI/SC.

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/02/2001
	SOB O NÚMERO: 20010137750
	Protocolo: 01/013775-0
	Empresa: 42 2 0033895 6
	MAX JOSEF REUSS STRENZEL SECRETARIO GERAL

RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA.

C.G.C. DO MF No. 83.497.479/0001-40

8^a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CACILDA HOSANG, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada à Av. Brasil, nº 1050 - Aptº 201 - na cidade e comarca de Balneário Camboriú/SC, portadora do CPF sob nº 009.209.409-00 e da Carteira de Identidade sob nº 7/R 346.007 SSP/SC;

ESPÓLIO DE DEDIERGO WOLTER, representado neste ato, pela Inventariante dos Autos de Inventário/Arrolamento nº 281/94 - 2^a Vara Cível da Comarca de Timbó (SC) - Sra. ILSA WOLTER, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada à Av. Nereu Ramos, 934, na cidade de Timbó, portadora do CPF sob nº 750.768.889-53 e da Carteira de Identidade sob nº 3/R 826.283-SSP/SC;

ANTONIO CARLOS CRISTOFOLINI, brasileiro, casado, funcionário público Estadual – Técnico Atividades Administrativas da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social da Família, residente e domiciliado à Rua Porto Rico, nº 295 – Bairro das Nações - na cidade de Timbó/SC, portador do CPF sob nº 290.945.269-72 e da Carteira de Identidade sob nº 521.731-SSP/SC;

HENRIQUE BENECKE, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à rua barão do Rio Branco, 197, na cidade de Timbó(SC), portador do CPF sob nº 128.839.309-10 e da Carteira de Identidade sob nº 3.705.936 – SSP/SC;

TIBÉRIO VALCANAIA, brasileiro, separado judicialmente, contabilista, residente e domiciliado à rua Carlos Strey, snº - na cidade de Timbó (SC), portador do CPF sob nº 006.450.879-04 e da Carteira de Identidade sob nº 3/R 156.495-SSP/SC; e

WALTRAUT BENECKE, brasileira, viúva, do lar, portadora do CPF sob nº 482.090.669-00 e da Carteira de Identidade sob nº 3/R.140.487-SSP/SC, residente e domiciliada à rua Portugal, nº 49 – na cidade de Timbó/SC,

Sócios da **RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 83.497.479/0001-40, com sede à rua Equador, nº 245 – na cidade de Timbó (SC) – CEP 89120-000, com seu **Contrato Social** arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 33895, em 18/05/78; **Primeira Alteração do**

Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 33895.1.79, em 24/05/79; **Segunda Alteração do Contrato Social** arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 33895.1.86, em 30/04/86; **Terceira Alteração do Contrato Social** arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 33895.1.87, em 17/06/87; **Quarta Alteração do Contrato Social** arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 4220338956, em 05/02/90; **Quinta Alteração do Contrato Social** arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 4220033895-6, em 02/08/96 e **Sexta Alteração do Contrato Social** arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42200338956, em 22/04/97; e **Sétima Alteração do Contrato Social**, arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob no 20010137750, em 13/02/2001, resolvem, por este instrumento particular, alterar uma vez mais o seu Contrato Social, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retiram-se da sociedade, devidamente pagos e satisfeitos de todos os seus haveres, nada mais havendo a reclamar no presente e no futuro, os sócios-cotistas

- 01) **Henrique Benecke**, que possui integralizadas na sociedade 12 (doze) cotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalizando R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas ao novo sócio-cotista **Jeter Reinert Sobrinho**, brasileiro, casado, advogado, CPF No 521.275.919-68, RG No 16/R 1.601.533 SSI/SC, residente e domiciliado à rua Cerejeira, s/n, bairro Estados, Timbó/SC, que é admitido na sociedade e declara não estar incurso em nenhum artigo de lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, e,
- 02) **Tibério Valcanaia**, que possui integralizadas na sociedade 12 (doze) cotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalizando R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas ao novo sócio-cotista **Jeter Reinert Sobrinho**,
- 03) **Cacilda Hosang**, que possui integralizadas na sociedade 74 (setenta e quatro) cotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalizando R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas ao novo sócio-cotista **Jeter Reinert Sobrinho** e,
- 04) **Antonio Carlos Cristofolini**, que possui integralizadas na sociedade 10 (dez) cotas, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), cedendo e transferindo 6 (seis) cotas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao

novo sócio-cotista **Jeter Reinert Sobrinho**, e, 4 (quatro) cotas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) à socia-cotista **Waltraut Benecke**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da presente alteração, fica modificada a Cláusula Quinta do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Quinta: O Capital Social no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais), dividido em 130 (cento e trinta) cotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, ficará distribuído:

Cotista	Cotas	Valor	%
Espólio de Dediego Wolter	10	R\$ 1.000,00	7,7 %
Jeter Reinert Sobrinho	104	R\$ 10.400,00	79,99%
Waltraut Benecke	16	R\$ 1.600,00	12,31%
Total	130	R\$13.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade será administrada pelo sócio-cotista **Jeter Reinert Sobrinho**, ao qual serão conferidos os poderes de sócio-gerente, podendo representar a sociedade em juízo ou fora dele, zelar pela observância da lei e deste Contrato, e praticar todos os atos destinados a permitir o funcionamento regular da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios **declararam** para fins de registro no comércio, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades comerciais.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas vigentes do contrato social primitivo e respectivas alterações contratuais anteriores à esta, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, na presença de 2 (duas) testemunhas, o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Timbó, 15 de Março de 01

Jeter Reinert Sobrinho

Cacilda Hosang

Waltraut Benecke
Waltraut Benecke

Antonio Carlos Cristofolini

Tibério Valcanaia

Henrique Benecke

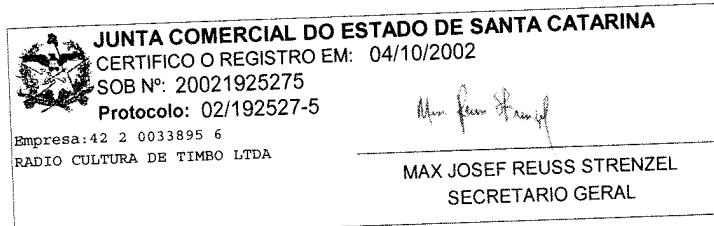
Ilse Wolter

Ilse Wolter p/
Espólio de Dediego Wolter

Testemunhas

Carlos Henrique Roncálio, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na Estrada Geral da Mulde Central portador do CPF No 194.453.939-53, RG 11/R 280.701.SSISC.

Miriam Schutze, brasileira, solteira, escrituraria, residente e domiciliada na Estrada Geral da Mulde, inscrita no CPF sob No 419.703.819 e RG No 3/R 1.246.107.



RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA

CNPJ 83.497.479/0001-40

NIRE 42200338956

INSTRUMENTO DA 9^a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1. **JETER REINERT SOBRINHO**, brasileiro, natural de Blumenau – SC, casado no regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado à Rua Cerejeiras nº 184, Bairro dos Estados, na cidade de Timbó - SC, CEP 89120-000, portador da Cédula de Identidade 1.601.533, expedida pela SSP-SC em 30.11.2005 e do CPF 521.275.919-68;

2. **WALTRAUT BENECKE**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada á Rua Portugal nº 49, Centro, na cidade de Timbó - SC, CEP 89120-000, portadora da Cédula de Identidade 3/R.140.487, expedida pela SSP-SC, e do CPF 482.090.669-00;

3. **ESPÓLIO DE DEDIERGO WOLTER**, representado neste ato, pela Inventariante dos Autos de Inventário/Arrolamento nº 281/94 – 2^a Vara Cível da Comarca de Timbó (SC) – Sra. ILSA WOLTER, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada á Av. Nereu Ramos nº 934, Centro, na cidade de Timbó – SC, CEP 89120-000, portadora da Cédula de Identidade 3/R.826.283, expedida pela SSP-SC, e do CPF 750.768.889-53, únicos sócios da **RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA**, com sede na Rua Equador nº 245, Centro, na cidade de Timbó – SC, CEP 89120-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42200338956 e inscrita no CNPJ sob o nº 83.497.479/0001-40 resolvem alterar o Contrato Social, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a) Retira-se da sociedade a sócia-quotista WALTRAUT BENECKE, já acima qualificada, a qual se retira dando e recebendo a plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar no presente e no futuro, vendendo suas quotas de capital no valor de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, a nova sócia que passa a integrar a sociedade a partir do presente instrumento, **JULIA BAILER REINERT**, brasileira, natural de Blumenau - SC, menor púbere, nascida em 12.05.1997, estudante, residente e domiciliada na Rua Cerejeiras nº 184, Bairro dos Estados, na cidade de Timbó – SC, CEP 89120-000, portadora da Cédula de Identidade 6.082.408, expedida em 18.06.2010 pela SSP-SC e do CPF 108.395.259-58, neste ato ASSISTIDA por seu pai, **JETER REINERT SOBRINHO**, brasileiro, natural de Blumenau – SC, casado no regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado à Rua Cerejeiras nº 184, Bairro dos Estados,

P BS

na cidade de Timbó - SC, CEP 89120-000, portador da Cédula de Identidade 1.601.533, expedida pela SSP-SC em 30.11.2005 e do CPF 521.275.919-68;

Cláusula 2^a) Autorizado pelo alvará judicial dos Autos nº 073.06.002501-0, o sócio-administrador JETER REINERT SOBRINHO, já acima qualificado, transfere 10 (dez) quotas de capital no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, atualmente em nome do Espólio de Dediego Wolter, para seu nome, conforme decisão prolatada no processo acima descrito.

Cláusula 3^a) O Capital Social de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais) é aumentado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante aproveitamento de Lucros Acumulados na importância de R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais), existentes no Balanço Patrimonial da empresa em 31/12/2012, totalmente integralizáveis neste ato.

Cláusula 4^a) Em decorrência das alterações efetuadas nas cláusulas acima, o Capital Social passa a dividir-se entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Número de Quotas	Capital Social (R\$)	%
JETER REINERT SOBRINHO	438,45	43.845,00	87,69%
JULIA BAILER REINERT	61,55	6.155,00	12,31%
Total	500	50.000,00	100%

Cláusula 5^a) Diante das modificações acima, os sócios decidem proceder á **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a) A sociedade gira sob o nome empresarial **RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA.**

Cláusula 2^a) A sociedade tem a sua sede na Rua Equador nº 245, Centro, na cidade de Timbó – SC, CEP 89120-000.

Cláusula 3^a) O objeto social é a difusão, através de som, de educação e cultura, informação e diversão, utilidade pública, podendo, em caráter subsidiário necessário, à sua manutenção e compensação, aos recursos financeiros empregados, explorar a propaganda comercial dentro dos limites fixados pelo órgão competente, obrigando-se desde já a divulgar os comunicados oficiais das autoridades constituídas, bem como os seus pronunciamentos.

Cláusula 4^a) O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 500 (quinhentas) quotas de valor nominal R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

PWB J

Sócio	Número de Quotas	Capital Social (R\$)	%
JETER REINERT SOBRINHO	438,45	43.845,00	87,69%
JULIA BAILER REINERT	61,55	6.155,00	12,31%
Total	500	50.000,00	100%

Cláusula 5ª) A sociedade iniciou suas atividades em 18 de Maio de 1978, e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 6ª) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 7ª) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 8ª) A administração da sociedade caberá á **JETER REINERT SOBRINHO**, com poderes e atribuições de sócio administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis á sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 9ª) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 10ª) Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador se for o caso.

Cláusula 11ª) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 12ª) Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 13^a) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus baveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 14^a) Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 15^a) Fica eleito o foro da Comarca de Timbó - Santa Catarina, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato Social.

Cláusula 16^a) Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato serão regidos pela legislação em vigor.

E assim, por estarem de comum acordo, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que dele surtam os efeitos jurídicos esperados.

Timbó, 12 de Setembro de 2013.



JETER REINERT SOBRINHO



JULIA BAILER REINERT



WALTRAUT BENECKE



JETER REINERT SOBRINHO
(Assistente da menor Julia Bailer Reinert)

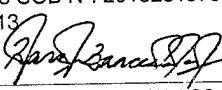


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/12/2013 SOB N°: 20132315750

Protocolo: 13/231575-0, DE 15/10/2013

Empresa: 42 2 0033895 6
RÁDIO CULTURA DE TIMBO LTDA



BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA EPP
CNPJ 83.497.479/0001-40
NIRE 42200338956

INSTRUMENTO DA 10^a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1. JETER REINERT SOBRINHO, brasileiro, natural de Blumenau – SC, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado na Rua Cerejeiras nº 184, Bairro dos Estados, na cidade de Timbó - SC, CEP 89120-000, portador da Cédula de Identidade 1.601.533, expedida pela SSP-SC em 30.11.2005 e do CPF 521.275.919-68;

2. JULIA BAILER REINERT, brasileira, natural de Blumenau - SC, solteira, nascida em 12.05.1997, estudante, residente e domiciliada na Rua Cerejeiras nº 184, Bairro dos Estados, na cidade de Timbó – SC, CEP 89120-000, portadora da Cédula de Identidade 6.082.408, expedida em 18.06.2010 pela SESPDC-SC e do CPF 108.395.259-58;

Únicos sócios da **RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA EPP**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Rua Equador nº 245, Centro, na cidade de Timbó – SC, CEP 89120-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42200338956 e inscrita no CNPJ sob o nº 83.497.479/0001-40, resolvem alterar o Contrato Social, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a) O sócio **JETER REINERT SOBRINHO**, já acima qualificado, vende 50 (cinquenta) quotas de capital, com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a nova sócia que passa a integrar a sociedade a partir do presente instrumento, **DENISE BAILER REINERT**, brasileira, natural de Blumenau - SC, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Cerejeiras nº 184, Bairro dos Estados, na cidade de Timbó - SC, CEP 89120-000, portadora da Cédula de identidade 1.842.084, expedida em 28.11.2007 pela SESPDC-SC e do CPF 020.362.329-06.

Cláusula 2^a) A fim de tornar divisível a composição das quotas, a sócia **JULIA BAILER REINERT**, já acima qualificada, vende 0,55 (cinquenta e cinco centésimos) de quota de capital, com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) ao sócio **JETER REINERT SOBRINHO**, já acima qualificado,



declarando haver recebido, neste ato, em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

Cláusula 3^a) Em decorrência das alterações efetuadas nas cláusulas acima, o Capital Social passa a dividir-se entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Número de Quotas	Capital Social (R\$)	%
JETER REINERT SOBRINHO	389	38.900,00	77,80%
JULIA BAILER REINERT	61	6.100,00	12,20%
DENISE BAILER REINERT	50	5.000,00	10,00%
Total	500	50.000,00	100%

Cláusula 4^a) A administração da sociedade passará a ser exercida pelos sócios **JETER REINERT SOBRINHO** e **DENISE BAILER REINERT**, podendo ser em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuições de sócios administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis á sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 5^a) Diante das modificações acima, os sócios decidem proceder á **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a) A sociedade gira sob o nome empresarial **RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA EPP.**

Cláusula 2^a) A sociedade tem a sua sede na Rua Equador nº 245, Centro, na cidade de Timbó – SC, CEP 89120-000.

Cláusula 3^a) O objeto social é a difusão, através de som, de educação e cultura, informação e diversão, utilidade pública, podendo, em caráter subsidiário necessário, à sua manutenção e compensação, aos recursos financeiros empregados, explorar a propaganda comercial dentro dos limites fixados pelo órgão competente, obrigando-se desde já a divulgar os comunicados oficiais das autoridades constituídas, bem como os seus pronunciamentos.

Cláusula 4^a) O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 500 (quinhetas) quotas de valor nominal R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:



<i>Sócios</i>	<i>Número de Quotas</i>	<i>Capital Social (R\$)</i>	<i>%</i>
JETER REINERT SOBRINHO	389	38.900,00	77,80%
JULIA BAILER REINERT	61	6.100,00	12,20%
DENISE BAILER REINERT	50	5.000,00	10,00%
Total	500	50.000,00	100%

Cláusula 5ª) A sociedade iniciou suas atividades em 18 de Maio de 1978, e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 6ª) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 7ª) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 8ª) A administração da sociedade caberá á **JETER REINERT SOBRINHO** e **DENISE BAILER REINERT**, podendo ser em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuições de sócios administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis á sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 9ª) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 10ª) Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador se for o caso.

Cláusula 11ª) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 12ª) Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 13ª) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus baveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 14ª) Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 15ª) Fica eleito o foro da Comarca de Timbó - Santa Catarina, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato Social.

Cláusula 16ª) Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato serão regidos pela legislação em vigor.

E assim, por estarem de comum acordo, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que dele surtam os efeitos jurídicos esperados.

Timbó, 09 de Dezembro de 2015.



JETER REINERT SOBRINHO



DENISE BAILER REINERT



JULIA BAILER REINERT



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/12/2015 SOB Nº: 20156497859
Protocolo: 15/649785-9, DE 14/12/2015

Empresa: 42 2 0033895 6
RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA
- EPP



ANDRÉ LUIZ DE REZENDE
SECRETARIO GERAL

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL/CONSOLIDAÇÃO
RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA EPP
CNPJ Nº 83.497.479/0001-40
NIRE 42200338956**

JETER REINERT SOBRINHO, Brasileiro, natural de Blumenau-SC, nascido em 27/11/1965, Casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresário, residente e domiciliado na cidade de Timbó-SC, na Rua Cerejeira, nº 184, Bairro Estados, CEP 89.120-000, portador da carteira de identidade nº 16/R 1.601.533, expedida pelo Instituto de Identificação de Santa Catarina e do CPF nº 521.275.919-68;

JULIA BAILER REINERT, Brasileira, natural de Blumenau-SC, solteira, nascida em 12.05.1997, empresária, residente e domiciliada na cidade de Timbó-SC, na Rua Cerejeiras, nº 184, Bairro dos Estados, CEP 89.120-000, portadora da Carteira de Identidade nº 6.082.408, expedida pela SSP-SC e CPF nº 108.395.259-58;

DENISE BAILER REINERT, Brasileira, natural de Blumenau-SC, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Timbó-SC, na Rua Cerejeiras, nº 184, Bairro dos Estados, CEP 89.120-000, portadora da Carteira de Identidade nº 1.842.084 expedida pela SSP-SC e do CPF nº 020.362.329-06, únicos sócios componentes da Empresa RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA EPP, estabelecida na cidade de Timbó-SC, na Rua Equador, nº 245, Bairro Centro, CEP 89.107-000, devidamente registrada na JUCESC sob nº 42200338956 em 18/05/1978, inscrita no CNPJ sob nº 83.497.479/0001-40, resolvem alterar o referido contrato social, com base nas exigências da Lei nº 10.406/2002, Capítulo II-Da Sociedade Limitada e demais artigos que regem a sociedade, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1^a – Com esta alteração contratual, a Sociedade altera seu endereço, passando da Rua Equador, nº 245, Bairro Centro, CEP 89.120-000, Cidade de Timbó-SC, para: RUA HOLANDA, nº 137 – TÉRREO – SALA 01, Bairro CENTRO, CEP 89.120-000, na cidade de TIMBÓ-SC.

CLÁUSULA 2^a - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos e alterações da sociedade, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

CLÁUSULA 3^a – Face as modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, FILIAIS, OBJETO, INÍCIO E PRAZO

CLÁUSULA 1^a - A sociedade gira sob o nome empresarial RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA EPP.

CLÁUSULA 2^a - A sociedade tem a sua sede e foro na RUA HOLANDA, nº 137 – TÉRREO – SALA 01, Bairro CENTRO, CEP 89.120-000, na cidade de TIMBÓ-SC.

CLÁUSULA 3^a - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, assinada por todos os sócios.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/09/2017

28/09/2017

Arquivamento 20177143126 Protocolo 177143126 de 27/09/2017

Nome da empresa RÁDIO CULTURA DE TIMBO LTDA - EPP NIRE 42200338956

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 550146459812885

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



CLÁUSULA 4^a - O objeto social é a DIFUSÃO, ATRAVÉS DE SOM, DE EDUCAÇÃO E CULTURA, INFORMAÇÃO E DIVERSÃO, UTILIDADE PÚBLICA, PODENDO, EM CARÁTER SUBSIDIÁRIO NECESSÁRIO, À SUA MANUTENÇÃO E COMPENSAÇÃO, AOS RECURSOS FINANCEIROS EMPREGADOS, EXPLORAR A PROPAGANDA COMERCIAL DENTRO DOS LIMITES FIXADOS PELO ÓRGÃO COMPETENTE, OBRIGANDO-SE DESDE JÁ A DIVULGAR OS COMUNICADOS OFICIAIS DAS AUTORIDADES CONSTITUÍDAS, BEM COMO OS SEUS PRONUNCIAMENTOS.

CLÁUSULA 5^a - A sociedade iniciou suas atividades em 18 DE MAIO DE 1978.

CLÁUSULA 6^a - A sociedade é por prazo indeterminado.

DO CAPITAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 7^a - O capital social da empresa é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais) dividido em 500 (quinhetas) cotas, indivisíveis, no valor de R\$ 100,00 (cem Reais) cada uma, totalizando então R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais), já integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

JETER REINERT SOBRINHO, subscreveu e integralizou 389 (trezentas e oitenta e nove) cotas, indivisíveis, no valor de R\$ 100,00 (cem Reais) cada uma, totalizando então R\$ 38.900,00 (Trinta e oito mil novecentos Reais).

JULIA BAILER REINERT, subscreveu e integralizou 61 (sessenta e uma) cotas, indivisíveis, no valor de R\$ 100,00 (cem Reais) cada uma, totalizando então R\$ 6.100,00 (Seis mil e cem Reais).

DENISE BAILER REINERT, subscreveu e integralizou 50 (cinquenta) cotas, indivisíveis, no valor de R\$ 100,00 (cem Reais) cada uma, totalizando então R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais).

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:

JETER REINERT SOBRINHO	389 COTAS.....	R\$ 38.900,00
JULIA BAILER REINERT	61 COTAS.....	R\$ 6.100,00
DENISE BAILER REINERT	50 COTAS.....	R\$ 5.000,00
TOTAL	500 COTAS	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA 8^a - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social, conforme o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 9^a - O exercício social encerrará-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 10 - Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, para verificação dos lucros ou prejuízos apurados.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifco o Registro em 28/09/2017

Arquivamento 20177143126 Protocolo 177143126 de 27/09/2017

Nome da empresa RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA - EPP NIRE 42200338956

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 550146459812885

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

28/09/2017



CLÁUSULA 11 - Os lucros líquidos apurados, serão distribuídos em partes iguais, a cada um dos sócios, conforme proporcionalidade de suas cotas societárias.

CLÁUSULA 12 - Os Prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta específica para serem amortizados com lucros futuros e não o sendo, incorporados pelos sócios, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA 13 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, conforme arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

CLÁUSULA 14 - A administração da sociedade cabe aos sócios JETER REINERT SOBRINHO e DENISE BAILER REINERT, podendo ser em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de sócios administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo 1º Os administradores poderão nomear um procurador, outorgando-lhe expressamente direitos e deveres por Instrumento Público e por prazo determinado.

Parágrafo 2º Fica vedado o uso da firma sob qualquer pretexto ou modalidade em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente na prestação de avais e endossos ou cauções de favor.

Parágrafo 3º Os Administradores ficam dispensados da prestação de cauções.

CLÁUSULA 15 - Pelos serviços prestados à sociedade, os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 16 - A sociedade mantém os devidos registros contábeis e fiscais.

DO AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIOS, DIMINUIÇÃO DE CAPITAL E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

CLÁUSULA 17 - Em caso de aumento de capital, terão preferência os cotistas para a subscrição de igualdade e na proporção de suas cotas de capital.

CLÁUSULA 18 - O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou transferir suas cotas de capital, deverá notificar a sociedade por escrito, especificando os preços, forma de pagamento entre outros, para que, através dos demais sócios, exerça ou renuncie o direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou então, em prazo maior, podendo serem transferidos livremente. As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/09/2017

Certifico o Registro em 28/09/2017

Arquivamento 20177143126 Protocolo 177143126 de 27/09/2017

Nome da empresa RÁDIO CULTURA DE TIMBO LTDA - EPP NIRE 42200338956

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juccsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 550146459812885

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



alienadas, caucionadas, cedidas, transferidas ou vendidas, sem o expresso consentimento de todos os sócios.

CLÁUSULA 19 - Não convindo à sociedade a transferência das cotas do sócio retirante, será pago o valor estipulado na notificação em 12(doze) parcelas iguais e sucessivas e mensais.

CLÁUSULA 20 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 21 - Em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual a cada uma das cotas que cada sócio possui.

CLÁUSULA 22 - Qualquer alteração que venha modificar, acrescentar ou suprimir, no todo ou em parte, cláusulas deste contrato, bem como a entrada de novos sócios, será aprovado em concordância de todos os sócios.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23 - Fica eleito o foro da comarca de Timbó (SC), para dirimir qualquer controvérsia emergente da presente Alteração contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 24 - Casos omissos nesta alteração Contratual, a sociedade se regerá pela Lei das Sociedades Limitada, Lei 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA 25 - Os administradores declararam, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé Pública, ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, lavram e assinam a presente alteração contratual em três vias de igual teor, devidamente rubricadas pelos sócios, que se obrigam a cumpri-lo fielmente em todos os termos.

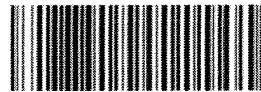
Pomerode-SC, 13 de Setembro de 2.017.

JETER REINERT SOBRINHO

JULIA BAILER REINERT

DENISE BAILER REINERT





177143126

NOME DA EMPRESA	RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA - EPP
PROTÓCOLO	177143126 - 27/09/2017

MATRIZ

NIRE 42200338956
CNPJ 83.497.479/0001-40
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2017
SOB N: 20177143126

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/09/2017

Certifico o Registro em 28/09/2017

Arquivamento 20177143126 Protocolo 177143126 de 27/09/2017

Nome da empresa RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA - EPP NIRE 42200338956

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 550146459812885

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



Balanço patrimonial de 01/01/2018 a 31/12/2018

Empresa: 418 - RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA EPP

Página: 1

Timbó/SC - CNPJ:83.497.479/0001-40

Código	Classificação	Nome	2018	2017
19 01	ATIVO		1.547.457,67	1.906.875,19
27 01.1	ATIVO CIRCULANTE		1.266.161,63	1.297.237,31
35 01.1.1	DISPONIBILIDADES		1.258.546,46	1.292.752,26
43 01.1.1.01	CAIXA		699.061,01	1.292.752,26
51 01.1.1.01.001	Caixa		699.061,01	1.292.752,26
60 01.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO		111.846,94	0,00
78 01.1.1.02.001	Banco do Brasil S/A		51.333,32	0,00
94 01.1.1.02.003	Bradesco S/A		1,00	0,00
3415 01.1.1.02.012	Sicob		60.512,62	0,00
108 01.1.1.03	APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA - FAF		447.638,51	0,00
8869 01.1.1.03.004	Bradesco S/A		5.374,55	0,00
2325 01.1.1.03.011	Aplicação SICOOB		442.263,96	0,00
132 01.1.2	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		7.615,17	4.485,05
248 01.1.2.08	ADIANTAMENTOS		7.615,17	4.485,05
310 01.1.2.08.007	Adiantamento Férias		7.615,17	4.485,05
663 01.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE		281.296,04	609.637,88
809 01.2.2	INVESTIMENTOS		3.119,76	2.519,76
4693 01.2.2.02	INVESTIMENTOS DIVERSOS		3.119,76	2.519,76
8370 01.2.2.02.008	Cotas SICOOB		600,00	0,00
2985 01.2.2.02.023	Participações Telesc		2.519,76	2.519,76
817 01.2.3	IMOBILIZADO		278.176,28	607.118,12
825 01.2.3.01	BENS E DIREITOS EM USO		556.107,56	953.147,56
833 01.2.3.01.001	Máquinas e Equipamentos		50.090,00	50.090,00
841 01.2.3.01.002	Móveis e Utensílios		38.921,14	38.921,14
876 01.2.3.01.005	Veículos		377.950,00	774.990,00
884 01.2.3.01.006	Computadores e periféricos		5.505,00	5.505,00
100204 01.2.3.01.012	Terrenos		7.934,42	7.934,42
4456 01.2.3.01.019	Instalações		13.043,39	13.043,39
5967 01.2.3.01.028	Equipamento Studio e Gravação		62.663,61	62.663,61
957 01.2.3.05	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA		(277.931,28)	(346.029,44)
965 01.2.3.05.001	(-) Máquinas e equipamentos		(20.209,77)	(15.200,73)
973 01.2.3.05.002	(-) Móveis e Utensílios		(38.800,72)	(34.908,64)
1007 01.2.3.05.005	(-) Veículos		(151.164,65)	(228.889,69)
1015 01.2.3.05.006	(-) Computadores Periféricos		(3.002,12)	(2.276,36)
4464 01.2.3.05.010	(-) Instalações - Depreciação		(13.043,37)	(13.043,37)
6041 01.2.3.05.015	(-) Equipamentos Studio e Gravação - Depreciação		(51.710,65)	(51.710,65)

ANDREAS ROLAND ZIMMER
Contabilista
CPF: 640.700.009-25
CRC: SC-038448/O-0

JETER REINERT SOBRINHO
Sócio(a) - Administrador(a)
CPF: 521.275.919-68

RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA - EPP

ANDRÉAS ROLAND ZIMMER
RUA VICTOR KONDER, 81
POMERODE - SC
CONTADOR CRC-SC 038448/O-0
CPF 640.700.009-25

Balanço patrimonial de 01/01/2018 a 31/12/2018

Empresa: 418 - RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA EPP

Página: 2

Timbó/SC - CNPJ: 83.497.479/0001-40

Código	Classificação	Nome	2018	2017
1163	02	PASSIVO	1.547.457,67	1.906.875,19
1171	02.1	PASSIVO CIRCULANTE	81.161,15	85.429,22
1180	02.1.1	FORNECEDORES	1.976,48	687,60
100004	02.1.1.01	FORNECEDORES	1.976,48	687,60
100005	02.1.1.01.001	Fornecedores	1.976,48	687,60
1260	02.1.3	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	65.659,75	75.113,87
1279	02.1.3.01	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS	20.070,40	19.880,20
1287	02.1.3.01.001	Salários a pagar	19.498,00	19.318,00
100028	02.1.3.01.007	Pensão alimentícia a Pagar	572,40	562,20
1350	02.1.3.03	FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES	4.952,00	4.024,00
1368	02.1.3.03.001	Pro-labore a pagar	4.952,00	4.024,00
1376	02.1.3.04	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	3.479,44	10.297,90
1384	02.1.3.04.001	INSS a pagar	0,00	2.822,01
1392	02.1.3.04.003	FGTS a pagar	3.479,44	2.909,19
1406	02.1.3.04.004	Contribuições Sindicais a Pagar	0,00	4.566,70
100007	02.1.3.05	PROVISÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO	37.157,91	40.911,77
100009	02.1.3.05.002	Provisão de férias	34.383,46	38.040,65
1449	02.1.3.05.004	Provisão FGTS Férias	2.774,45	2.871,12
1465	02.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	13.524,92	9.627,75
1473	02.1.4.01	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	968,40	610,89
1481	02.1.4.01.001	IRRF a Recolher - Pessoa Física	637,58	281,22
3649	02.1.4.01.006	INSS Retido s/ NS a Recolher	300,41	300,41
2897	02.1.4.01.007	PIS/COFINS/CSLL a Recolher	30,41	29,26
1589	02.1.4.03	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS	12.556,52	9.016,86
1660	02.1.4.03.008	SIMPLES NACIONAL a Pagar	12.556,52	8.836,01
8516	02.1.4.03.015	ICMS Diferença de Aliquota a Recolher	0,00	180,85
1775	02.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	214.720,80
7811	02.2.2	CONTAS A PAGAR	0,00	214.720,80
4251	02.2.2.01	DEMAIS CONTAS A PAGAR	0,00	214.720,80
3358	02.2.2.01.070	Lucros a Distribuir	0,00	214.720,80
1902	02.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.466.296,52	1.606.725,17
1910	02.3.1	CAPITAL REALIZADO	50.000,00	50.000,00
1929	02.3.1.01	CAPITAL SOCIAL	50.000,00	50.000,00
1937	02.3.1.01.001	Capital Social Subscrito	50.000,00	50.000,00
1953	02.3.2	RESERVAS	1.425.192,47	1.565.621,12
1961	02.3.2.01	RESERVAS DE CAPITAL	47.371,72	47.371,72
1970	02.3.2.01.001	Reservas de Correção Monetária do Capital	17.092,95	17.092,95
1725	02.3.2.01.002	Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capital	3.281,24	3.281,24
9525	02.3.2.01.004	Reservas de Correção Monetaria Especial	2.644,37	2.644,37
3868	02.3.2.01.005	Correção Monetaria Especial do Capital	17.866,96	17.866,96
9530	02.3.2.01.006	C.M. Reserva p/ Aumento de Capital	6.486,20	6.486,20
2003	02.3.2.02	RESERVAS DE LUCROS	1.377.820,75	1.518.249,40
3832	02.3.2.02.001	Reserva de Lucros	1.377.820,75	1.518.249,40
2011	02.3.4	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(8.895,95)	(8.895,95)
2020	02.3.4.03	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(8.895,95)	(8.895,95)
9732	02.3.4.03.003	(-)Prejuízos Acumulados C.M. Especial	(8.895,95)	(8.895,95)

ANDREAS ROLAND ZIMMER
Contabilista
CPF: 640.700.009-25
CRC: SC-038448/O-0

RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA – EPP

JETER REINERT SOBRINHO
Sócio(a) - Administrador(a)
CPF: 521.275.919-68

ANDREAS ROLAND ZIMMER
RUA VICTOR KONDER, 81
POMERODE - SC
CONTADOR CRC-SC 038448/O-0
CPF 640.700.009-25

Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2018 a 31/12/2018

Empresa: 418 - RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA EPP

Página: 3

Timbó/SC - CNPJ:83.497.479/0001-40

Código	Nome	31/12/2018	31/12/2017
1	RECEITAS	1.533.465,79	1.339.330,01
2	RECEITAS OPERACIONAIS	1.533.465,79	1.339.330,01
3	RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS	1.533.465,79	1.339.330,01
4	RECEITA COM VENDAS NO PAÍS	1.533.465,79	1.339.330,01
12	Prestação de Serviços de Comunicação	1.533.465,79	1.339.330,01
481	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(88.427,04)	(81.863,03)
695	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(88.427,04)	(81.863,03)
30	DEDUÇÕES DAS RECEITAS C/VENDAS E SERVIÇO	(88.427,04)	(81.863,03)
34	IMPOSTOS S/VENDAS E SERVIÇOS	(88.427,04)	(81.863,03)
42	Simples Nacional sobre vendas e serviços	(88.427,04)	(81.863,03)
482	RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	1.445.038,75	1.257.466,98
134	CUSTOS	0,00	(20.652,72)
135	CUSTOS	0,00	(20.652,72)
136	CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	(255,52)
139	COMPRAS	0,00	(255,52)
142	Fretes sobre Compras	0,00	(46,52)
147	Entrada de Mercadoria (brinde)	0,00	(209,00)
217	CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	(20.397,20)
220	MATERIAIS CONSUMIDOS	0,00	(20.397,20)
224	Material de Consumo	0,00	(20.397,20)
483	RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	1.445.038,75	1.236.814,26
484	DESPESAS OPERACIONAIS	(596.658,98)	(631.252,30)
266	DESPESAS OPERACIONAIS	(596.658,98)	(631.252,30)
267	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(581.857,69)	(625.845,14)
268	DESPESAS TRABALHISTAS	(428.593,79)	(421.442,60)
269	Salários	(298.462,27)	(301.364,67)
270	Pró-Labore	(72.517,00)	(56.220,00)
271	Horas extras	(1.220,27)	(292,82)
272	Férias	(29.502,70)	(36.765,49)
273	13.Salário	(26.891,55)	(26.799,62)
282	ENCARGOS SOCIAIS	(30.806,60)	(30.015,11)
283	INSS	96,33	0,00
284	FGTS	(28.392,72)	(28.364,50)
285	Multa rescisória FGTS	(2.510,21)	(1.650,61)
292	DESPESAS GERAIS	(122.457,30)	(174.387,43)
295	Energia elétrica	(13.899,28)	(14.117,85)
300	Material de escritório	(340,00)	(674,00)
301	Manutenção e conservação	(10.126,16)	(15.978,98)
303	Depreciações e Amortizações	(47.421,84)	(84.921,12)
309	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(35.684,63)	(32.476,65)
321	Combustíveis	(491,91)	(929,74)
323	Material de Consumo	(1.333,00)	0,00
327	Honorários	(5.160,00)	(5.160,00)
328	Despesas Diversas	(5.928,48)	(19.751,14)
344	Sindicato Patronal/Associação de Classe	(1.642,20)	0,00
363	Uso / Consumo	(429,80)	(329,95)
525	Contribuições a Associações	0,00	(48,00)
369	DESPESAS COM VENDAS	(9.972,57)	(3.593,37)
385	DESPESAS GERAIS COM VENDAS	(9.972,57)	(3.593,37)
402	Fretes e Carretos	(45,50)	0,00
418	Telefone	(9.927,07)	(3.593,37)
434	DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS	(4.828,72)	(1.813,79)
435	IMPOSTOS	(4.828,72)	(1.813,79)
447	Taxas Diversas	(4.828,72)	(1.664,89)
448	Impostos Estaduais	0,00	(148,90)
485	RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	848.379,77	605.561,96
486	(+/-)RESULTADO FINANCEIRO	(3.427,71)	(11.643,62)
515	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	(3.427,71)	(11.643,62)
421	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	(3.427,71)	(11.643,62)
425	DESPESAS FINANCEIRAS	(3.427,71)	(11.643,62)
428	Despesas Bancárias	(3.422,00)	0,00
432	Outros Encargos Financeiros	0,00	(11.359,04)

RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA - EPP

ANDREAS ROLAND ZIMMER
RUA VICTOR KONDER, 81
POMERODE - SC
CONTADOR CRC-SC 038448/0-0
CPF 640.700.009-25

Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2018 a 31/12/2018

Empresa: 418 - RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA EPP

Timbó/SC - CNPJ:83.497.479/0001-40

Código	Nome	31/12/2018	31/12/2017
433	Multas e Juros s/ Tributos	(5,71)	(284,58)
487	(+/-)OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	43.909,80	79,36
66	OUTRAS RECEITAS	373.949,80	538,95
127	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	429,80	538,95
128	Recebimentos de Amostras/Brindes	429,80	538,95
129	OUTRAS RECEITAS NAO OPERACIONAIS	325.000,00	0,00
132	Receita de Venda de Imobilizado	325.000,00	0,00
550	RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	48.520,00	0,00
551	RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	48.520,00	0,00
552	Outras Despesas	48.520,00	0,00
564	OUTRAS DESPESAS	(330.040,00)	(459,59)
460	OUTRAS DESPESAS	(330.040,00)	(459,59)
461	PERDAS	0,00	(459,59)
518	Perdas creditos não utilizados	0,00	(459,59)
654	OUTRAS DESPESAS NAO OPERACIONAIS	(330.040,00)	0,00
655	Custo da Venda de Imobilizados	(330.040,00)	0,00
488	RESULTADO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES E IMPOSTOS SOBRE LUCRO	888.861,86	593.997,70
476	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	888.861,86	593.997,70
477	RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	888.861,86	593.997,70
478	RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	888.861,86	593.997,70
479	RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	888.861,86	593.997,70
480	Resultado Líquido do Exercício	888.861,86	593.997,70

ANDREAS ROLAND ZIMMER
Contabilista
CPF: 640.700.009-25
CRC: SC-038448/O-0

JETER REINERT SOBRINHO
Sócio(a) - Administrador(a)
CPF: 521.275.919-68

RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA - EPP

ANDREAS ROLAND ZIMMER
RUA VICTOR KONDER, 81
POMERODE - SC
CONTADOR CRC-SC 038448/O-0
CPF 640.700.009-25



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 1 de 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0033895-6	CNPJ 83.497.479/0001-40	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 18/05/1978	Data de Início de Atividade 18/05/1978
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA HOLANDA, 137-TERREO SALA 01, CENTRO, TIMBÓ, SC, 89.120-000			
Objeto Social DIFUSÃO, ATRAVÉS DE SOM, DE EDUCAÇÃO E CULTURA, INFORMAÇÃO E DIVERSÃO, UTILIDADE PÚBLICA, PODENDO, EM CARÁTER SUBSIDIÁRIO NECESSÁRIO, A SUA MANUTENÇÃO E COMPENSAÇÃO, AOS RECURSOS FINANCEIROS EMPREGADOS, EXPLORAR A PROPAGANDA COMERCIAL DENTRO DOS LIMITES FIXADOS PELO ÓRGÃO COMPETENTE, OBRIGANDO-SE DESDE JÁ A DIVULGAR OS COMUNICADOS OFICIAIS DAS AUTORIDADES CONSTITUIDAS, BEM COMO OS SEUS PRONUNCIAMENTOS.			
Capital: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Empresa de pequeno porte	Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)			
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ JETER REINERT SOBRINHO 521.275.919-68	Participação no capital(R\$) 38.900,00	Espécie de Sócio SOCIO	Administrador Administrador
JULIA BAILER REINERT 108.395.259-58	6.100,00	SOCIO	
DENISE BAILER REINERT 020.362.329-06	5.000,00	SOCIO	Administrador
Último Arquivamento			
Data: 28/09/2017 Ato: ALTERAÇÃO	Número: 20177143126	Situação REGISTRO ATIVO	
Evento(s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		Status XXXXXXXXXXXXXX	

Florianópolis - SC, terça-feira, 7 de janeiro de 2020

Eu,
Conferi e assino.

RENATA DA SILVA WIEZORKOSKI
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

Certisign - Autoridade Certificadora

Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 07/01/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado



Menu Principal ▾

BOA TARDE
FABIANA MARILEY OBERZINER
Sistemas
InterativosBOLETO >>> **Nada Consta** | menu ajuda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA****CNPJ:** **83.497.479/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:28:48 do dia 18/03/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/04/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA**
CNPJ/CPF: **83.497.479/0001-40**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **200140017386813**
Data de emissão: **12/02/2020 09:17:00**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **12/04/2020**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 356564
FOLHA: 1 / 1

CERTIDÃO FALêNCIA, CONCORDATA E RECUPERAçãO JUDICIAL Nº: 356564

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA EPP

Raiz do CNPJ: 83.497.479

Certidão emitida às 13:46 de 18/03/2020.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Timbó

C E R T I D Ó O

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7310452

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Timbó, com distribuição anterior à data de 17/03/2020, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA EPP, portador do CNPJ: 83.497.479/0001-40. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Timbó, quarta-feira, 18 de março de 2020.

9957677

PEDIDO Nº:





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA

CNPJ: 83.497.479/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:10:36 do dia 31/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2020.

Código de controle da certidão: **1B62.8F07.3973.1E82**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débito

Nº 3382/2020

Dados do Contribuinte:

CNPJ/CPF:	83.497.479/0001-40
Código:	653411
Contribuinte:	RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA EPP
Endereço:	RUA HOLANDA, 137
Bairro:	CENTRO
Cidade:	Timbó - SC
CEP:	89.120-000

Finalidade: **REGULARIDADE FISCAL**

Certificamos, para os devidos fins, que inexistem débitos referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data, exceto débitos das Autarquias Municipais.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet, no endereço: timbo.atende.net, ou no Setor Tributário da Prefeitura.

Validade: 60 dias a partir da data de emissão.

Emitido em: 13/03/2020 às 08:19:38

Observação: Esta certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO CULTURA DE TIMBO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 83.497.479/0001-40

Certidão nº: 6468565/2020

Expedição: 13/03/2020, às 08:21:25

Validade: 08/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RÁDIO CULTURA DE TIMBO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.497.479/0001-40, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.497.479/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/1978	
NOME EMPRESARIAL RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CULTURA		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R HOLANDA	NÚMERO 137	COMPLEMENTO TERREO SALA 01	
CEP 89.120-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TIMBO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (47) 3382-3888		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/03/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/01/2020 às 13:42:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.497.479/0001-40

Razão Social: RADIO CULTURA TIMBO LTDA

Endereço: RUA EQUADOR 245 / CENTRO / TIMBO / SC / 89120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2020 a 08/04/2020

Certificação Número: 2020031004074346257366

Informação obtida em 13/03/2020 08:13:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA EPP
CNPJ: 83.497.479/0001-40
I.E.: 255.021.615

**DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
MÉTODO INDIRETO
(EM REAIS)**

EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2018

1 - ATIVIDADES OPERACIONAIS	2018	2017
	R\$	R\$
Lucro do Exercício	888.861,86	593.997,70
Depreciação	-1.098,16	84.921,12
Ajuste no Exercício (Devolução Receita Exercicio Anterior)	0,00	0,00
Superávit do Exercício Ajustado	887.763,70	678.918,82
Acréscimo / Decréscimo do AC + RLP		
Acréscimo(Decréscimo) de Impostos a Recuperar	0,00	0,00
Acréscimo(Decréscimo) de Estoques	0,00	0,00
Acréscimo(Decréscimo) de Clientes	0,00	25.670,35
Acréscimo(Decréscimo) de Adiantamentos / Outros Créditos	-3.130,12	1.399,73
Acréscimo(Decréscimo) De Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Total de Acréscimos/Decréscimos do AC + RLP	-3.130,12	27.070,08
Acréscimo / Decréscimo do PC + ELP		
(Acréscimo)Decréscimo de Fornecedores	1.288,88	8,99
(Acréscimo)Decréscimo de Contas a Pagar	0,00	0,00
(Acréscimo)Decréscimo de Obrigações Trabalhistas	-9.454,12	7.143,29
(Acréscimo)Decréscimo de Obrigações Tributárias	3.897,17	2.024,13
(Acréscimo)Decréscimo de Lucros a Distribuir	0,00	0,00
Total de Acréscimos/Decréscimos do PC + ELP	-4.268,07	9.176,41
TOTAL DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	880.365,51	715.165,31
2- DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
(-) Novas aquisições de ativo Imobilizado	0,00	-86.409,00
(+) Venda Ativo Imobilizado	330.040,00	0,00
(-) Aquisição de Cotas	-600,00	0,00
Total	329.440,00	-86.409,00
3-DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Empréstimos Novos Tomados	0,00	0,00
(-) Pagto. Empréstimos e Financiamentos	0,00	-50.000,08
(-) Pagamento de Dividendos	-1.244.011,31	-375.000,00
Total	-1.244.011,31	-425.000,08
(1+2+3) VARIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	-34.205,80	203.756,23
DISPONIBILIDADES NO INÍCIO DO PERÍODO	1.292.752,26	1.088.996,03
VARIAÇÃO OCORRIDA NO PERÍODO	-34.205,80	203.756,23
DISPONIBILIDADE NO FINAL DO ANO	1.258.546,46	1.292.752,26

Pomerode, 31 de Dezembro de 2018

Jeter Reinert Sobrinho
Sócio Administrador

Andreas Roland Zimmer
Contabilista

RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA EPP
CNPJ: 83.497.479/0001-40 I.E: 255.021.615
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LIQUIDO
E XERCICIO FINDO EM 31/12/2018

Histórico	Capital Social Subscrito	Reservas Correção Mon. Do Capital	Adiantamento p/ futuro aumento de Capital	Reservas de Correção Mon. Especial	Correção Mon. Especial do Capital	C.M. Reserva p/ aumento de Capital	Reserva de Lucros	Lucros/Prej. Acumulados	(-) Prejuizos Acumulado C.M. especial	Resultado do exercício	Total
Saldo inicial em 01.01.2018	50.000,00	17.092,95	3.281,24	2.644,37	17.866,96	6.486,20	1.518.249,40		(8.895,95)		1.606.725,17
Adição							888.861,86	888.861,86		1.907.511,92	3.685.235,64
Exclusão							(1.029.290,51)	(888.861,86)		(1.907.511,92)	(3.825.664,29)
Saldo final em 31.12.2018	50.000,00	17.092,95	3.281,24	2.644,37	17.866,96	6.486,20	1.377.820,75		(8.895,95)		1.466.296,52

Histórico	Capital Social Subscrito	Reservas Correção Mon. Do Capital	Adiantamento p/ futuro aumento de Capital	Reservas de Correção Mon. Especial	Correção Mon. Especial do Capital	C.M. Reserva p/ aumento de Capital	Reserva de Lucros	Lucros/Prej. Acumulados	(-) Prejuizos Acumulado C.M. especial	Resultado do exercício	Total
Saldo inicial em 01.01.2017	50.000,00	17.092,95	3.281,24	2.644,37	17.866,96	6.486,20	1.406.256,85		(8.895,95)		1.494.732,62
Adição							593.997,70	593.997,70		1.339.868,96	2.527.864,36
Exclusão							(482.005,15)	(593.997,70)		(1.339.868,96)	(2.415.871,81)
Saldo final em 31.12.2017	50.000,00	17.092,95	3.281,24	2.644,37	17.866,96	6.486,20	1.518.249,40		(8.895,95)		1.606.725,17

Jeter Reimert Sobrinho – Administrador

CPF: 521.275.919-68

Andreas Roland Zimmer – Contabilista

CRC/SC 038448/0-0 CPF: 640.700.009-25

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA		
CNPJ:	83.497.479/0001-40	CEP da sede:	89120-000
Endereço da sede:	Rua Holanda 137 – 89120-000 – centro -Timbó-SC		
E-mail de contato:	jeter@redeculturafm.com.br		
Serviço a ser renovado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
Período da renovação:	24.11.2020 à 24.11.2030		
Localidade da renovação:	Timbó	UF:	SC

Eu, Jeter Reinert Sobrinho, inscrito no CPF sob o nº521.275.919-68, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

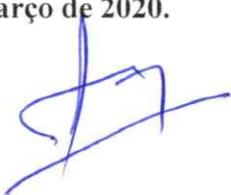
Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Timbó, 17 de março de 2020.



Assinatura do representante legal

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social: RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA

CNPJ: 83.497.479/0001-40

Endereço Sede: RUA HOLANDA, 137 - CENTRO

Município: TIMBÓ **UF:** SC **CEP:** 89120-000

E-mail contato:

EMISSORA

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens

Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital

Canal: 221 **Classe:** B1 **Prefixo:** ZYV309

Frequência (MHz):^(*) Video (TV) **Áudio (FM/TV)** 92,10

Potência (kW) : 0,05

Localidade da Outorga: TIMBÓ **UF:** SC

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo: JORGE FERNANDO FREIBERGER

CREA nº: 076825-2 **UF:** SC

E-mail de contato: eng.freiberger@gmail.com

(*) – Não se aplica a TVD.

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	MORRO AZUL S/N – AREA RURAL			
Município:	TIMBÓ	UF:	SC	CEP: 89120000
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude : 26 ° 45' 49", 00 "	S	(S/N)	
	Longitude: 49 ° 12' 23", 00 "	O	(L/O)	

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: ELENOS S.R.L. Modelo: AKG/77 Polarização: <input type="checkbox"/> Horizontal <input type="checkbox"/> Vertical <input checked="" type="checkbox"/> Circular <input type="checkbox"/> Elíptica Azimute de orientação medido (°NV): 180 Nº de elementos: 4 Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 36,0
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante: Modelo: Polarização: <input type="checkbox"/> Horizontal <input type="checkbox"/> Vertical <input type="checkbox"/> Circular <input type="checkbox"/> Elíptica Azimute de orientação medido (°NV): Nº de elementos: Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA Modelo: LCF78-50J Comprimento medido (m): 50,0
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante: Modelo: Comprimento medido (m):
Transmissor Principal:	Fabricante: MARCELO AMORIM DE GODOY -EPP Modelo: FM 1000 Homologação: 002850402252 Potência de operação medida (kW): 0,050 Frequência medida (MHz): (*) Vídeo (TV) Áudio (FM/TV) 92,1000
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante: Modelo: Homologação: Potência de operação medida (kW): Frequência medida (MHz): (*) Vídeo (TV) Áudio (FM/TV)

(*) – Não se aplica a TVD.

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: RUA HOLANDA, 137 - CENTRO

Município: TIMBÓ

UF: SC **CEP:** 89120000

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)

Endereço:

Município:

UF: **CEP:**

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

FREQUENCIMETRO MARCA OPTOELECTRONICS, MOD. CUB, SÉRIE: 8274087

WATIMETRO MARCA BIRD, MOD.43A, SÉRIE: 083200607

OSCILOSCÓPIO DIGITAL MARCA TEKTRONIX, MOD. TDS2002B, SÉRIE: C100200

GPS MARCA GARMIN, MOD. ETREX VISTA

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador: JORGE FERNANDO FREIBERGER

CREA/ SC Nº: 076825-2

Local / Data: TIMBÓ/SC, 06 DE JANEIRO DE 2020

Assinatura:

Jorge F. Freiburger

Jorge

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 06 /01 /2020 ;
- (c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

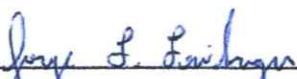
Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: TIMBÓ / SC

Data: 06 /01 /2020

Nome do Profissional Habilitado: **JORGE FERNANDO FREIBERGER**

CREA/SC Nº: 076825-2



Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. **JORGE FERNANDO FREIBERGER** (nome do vistoriador), esteve nesta cidade de TIMBÓ, no Estado de SANTA CATARINA no(s) dia(s) 06/01/2020 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada / televisão / televisão digital.

Local: TIMBÓ / SC

Data: 06 /01 /2020

Nome do Representante Legal: **JETER REINERT SOBRINHO**

Cargo que exerce na Entidade: **SÓCIO-ADMINISTRADOR**



Rádio Cultura de
Timbó Ltda
Jeter Reinert Sobrinho

Assinatura do Representante Legal



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA-SC

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina



ART OBRA OU SERVIÇO

25 2020 7265675-4

Inicial
Individual

1. Responsável Técnico

JORGE FERNANDO FREIBERGER

Título Profissional: Engenheiro de Telecomunicações

RNP: 2500414132
Registro: 076825-2-SC

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: RÁDIO CULTURA DE TIMBO LTDA

CPF/CNPJ: 83.497.479/0001-40
Nº: 245

Endereço: RUA EQUADOR

CEP: 89120-000

Complemento:

Cidade: TIMBO

Bairro: CENTRO

UF: SC

Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 1.500,00

CEP: 89120-000

Contrato: Celebrado em:

Honorários:
Vinculado à ART:

Ação Institucional:
Tipo de Contratante:

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: RÁDIO CULTURA DE TIMBO LTDA

CPF/CNPJ: 83.497.479/0001-40

Endereço: MORRO AZUL

Nº: S/N

Complemento:

Cidade: TIMBO

Bairro: AREA RURAL

UF: SC

Data de Início: 02/01/2020

CEP: 89120-000

Finalidade:

Data de Término: 31/01/2020

Coordenadas Geográficas:

Código:

4. Atividade Técnica

Laudo

Vistoria

Sistema de radiodifusão

Dimensão do Trabalho:

1,00

Unidade(s)

5. Observações

REFERENTE A VISTORIA EM SISTEMA DE RADIODIFUSÃO PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA. CIDADE DE TIMBÓ - CLASSE "B1".

6. Declarações

. Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

AEAJS - 22

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

JARAGUA DO SUL - SC, 21 de Janeiro de 2020

JORGE FERNANDO FREIBERGER
004.215.319-08

Rádio Cultura de
Timbó Ltda
Contratante: RÁDIO CULTURA DE TIMBO LTDA
83.497.479/0001-40
Jeter Reinert Sobrinho

Descrição de débitos

- PROFISSIONAL JORGE FERNANDO FREIBERGER
- PROPRIETARIO RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA
- LOCALIZACAO MORRO AZUL S N
- CIDADE TIMBO SC

Linha digitável

10490 51152 95002 100444 00008 021115 2 82110000008878

CREA-SC		104-0		Recibo do Sacado	
Cedente CREA-SC Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CNPJ 82.511.643/0001-64) Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Caixa Postal: 125 - CEP: 88034-001 - Itacorubi - Florianópolis / SC				Vencimento 31/03/2020	
Nosso Número 140020040000802119		Número do Documento 472656754		Espécie Doc. GUIA	Data Documento 21/01/2020
(=) Valor Documento 88,78		(-) Deduções		(+/-) Acréscimos	
Sacado JORGE FERNANDO FREIBERGER (CPF 004.215.319-08)				(=) Valor Cobrado	
Autenticação Mecânica					

CAIXA		104-0		10490.51152 95002.100444 00008.021115 2 82110000008878	
Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 31/03/2020
Cedente CREA-SC Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CNPJ 82.511.643/0001-64)					
Data Documento 21/01/2020		Número do Documento 472656754		Espécie Doc. GUIA	Aceite N
Uso do Banco		Carteira RG	Esp. Moeda R\$	Quantidade	
				Valor Moeda	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): NUM. ART 7265675-4 PROFISSIONAL 076825-2					
Data/Hora Geração Boleto: 04/02/2020 11:39:10					
(-) Descontos (-) Outras Deduções (+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado					

Sacado
JORGE FERNANDO FREIBERGER (CPF 004.215.319-08)
RUA JOSE POMIANOWSKI 366 - CHICO DE PAULO - JARAGUA DO SUL - SC CEP: 89254810

Sacador/Avalista

Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica



SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

04/02/2020

**COMPROVANTE PAGAMENTO DE
TÍTULO**

14:15:17

Cooperativa:

3087-2/ COOP DE CREDITO DO VALE
EUROPEU - SICOOB EURO VALE
69310/ RADIO CULTURA DE TIMBO
LTDA

Conta:

Linha digitável do título
10490.51152 95002.100444 00008.021115 2 82110000008878

Número Documento:

Nosso número:

N. Agendamento:

895986

Instituição Emissora:

104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Beneficiário

Nome Fantasia:

CREA-SC

Nome/Razão Social:

CREA-SC

CPF/CNPJ:

82.511.643/0001-64

Pagador

Nome/Razão Social:

JORGE FERNANDO FREIBERGER

CPF/CNPJ:

004.215.319-08

Realizado:

04/02/2020

Pagamento:

04/02/2020

Data de Vencimento:

31/03/2020

Documento:

88,78

Desconto/Abatimento:

0,00

Juros/Multa:

0,00

Pago:

88,78

Situação:

EFETIVADO

Autenticação

393D1017-8580-4DEC-9854-D6DDBA70E672

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA EPP

CNPJ: 83.497.479/0001-40

I.E: 255.021.615

ENDEREÇO: Rua Holanda, nº 137 – Terreo Sala 01 / Bairro: Centro
Timbó/SC

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

NOTA 01 - ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

01.01 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Sociedade Empresária Limitada, RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA EPP, tem por objetivo social: Atividades de rádio.

01.02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As presentes Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com a ITG 1000 (Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) aprovada pela Resolução CFC nº 1.418/12, em conformidade aos princípios fundamentais de contabilidade, bem como de acordo com a legislação societária e fiscal vigentes, obedecendo ao regime de competência e contempla os períodos de 01/01/2017 a 31/12/2017 e 01/01/2018 a 31/12/2018 comparativamente.

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

Os administradores da empresa optaram pela contratação de contabilidade terceirizada, a qual se encontra perfeitamente atinada à legislação profissional, e estando assim, regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade no que tange a questão ética e profissional e ainda conforme previsto em cláusulas contratuais. Assim, a administração da empresa, declara que tomou ciência do conteúdo do aludido contrato em todos os seus termos e assim, as presentes demonstrações refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para contabilização pela administração da empresa, respondendo esta, pela veracidade, integralidade e procedência. A administração encontra-se ciente de toda a legislação aqui aplicável, especialmente no tocante a Lei 11.101/2005 que informa o contribuinte das suas responsabilidades quanto às documentações e procedimentos. A responsabilidade profissional do contabilista, que referenda estas demonstrações contábeis, está limitada aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional.

A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

01.03 - MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO

As demonstrações contábeis estão apresentadas em REAIS, que é a moeda funcional da empresa.

01.04 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

01.04.01 - RECEITAS: A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos e serviços no curso normal das atividades da

Companhia. A receita de venda de mercadorias ou produtos e serviços prestados é reconhecida quando os riscos e benefícios significativos da propriedade forem transferidos ao comprador ou contratante e é provável que benefícios econômicos sejam gerados a favor da empresa.

01.04.02 - CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA: Compreende o saldo em caixa, os depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras de curto prazo com liquidez imediata e conversíveis em um montante conhecido de caixa e com baixo risco de variação de seu valor. As aplicações financeiras são registradas pelo valor justo e não excedem o seu valor de mercado ou de realização.

01.04.03 - PROVISÕES: Uma provisão é reconhecida no balanço quando a empresa tem uma obrigação "legal" e uma estimativa confiável do valor desta obrigação possa ser feita. A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado do exercício.

01.04.04 - TRIBUTOS: No início do exercício a empresa optou pelo regime de tributação Simples Nacional, forma esta de tributação que manteve durante todo o exercício social.

01.04.05 - ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES: A empresa declara que não está reclamando nem sendo reclamada por alguma contingência, seja ela trabalhista, previdenciária, tributária, cível, ambiental ou qualquer outra.

01.04.06 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES: Estão demonstrados pelos valores históricos, observando o regime de competência.

01.04.07 - IMOBILIZADO: O imobilizado da empresa é composto por máquinas e equipamentos, num total de R\$ 50.090,00 e é depreciado a uma taxa de 10% ao ano, cuja depreciação somou o montante de R\$ 5.009,04 no exercício social. Equipamentos studio e gravação, num total de R\$ 62.663,61. Veículos, num total de R\$ 377.950,00 e é depreciado a uma taxa de 10% ao ano, cuja depreciação somou o montante de R\$ 37.794,96 no exercício social. A empresa possui ainda imobilizados de menor expressão monetária, tais como móveis e utensílios R\$ 38.921,14 também depreciados a uma taxa de 10% ao ano; computadores e periféricos R\$ 5.505,00 depreciados a 20% ao ano; instalações R\$ 13.043,39.

NOTA 02 - CAPITAL SOCIAL:

02.01 - A empresa foi constituída em 18/05/1978. O Capital Social integralizado é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por 500 (quinhentas cotas) de R\$ 100,00(cem Reais) cada, totalmente integralizado por sócios residentes no país, sendo 389 cotas de Jeter R. Sobrinho, 61 cotas de Julia B. Reinert e 50 cotas de Denise B. Reinert.

02.02 - O lucro exercício em 31/12/2018 representam a importância de R\$ 888.861,86.

POMERODE, SC - 31/12/2018.

RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA - EPP


ANDREAS ROLAND ZIMMER
RUA VICTOR KONDER, 81
POMERODE - SC
CONTADOR CRC-SC 038448/0-0
CPF 640.700.009-25

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Timbó

Entidade**Município****Data Outorga****Validade**

RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA

Timbó

01/06/2001

01/06/2011

RADIO TIMBO LTDA

Timbó

Usuário: -

Data: 29/06/2020

Hora: 10:18:09

Página: [1] [Ir] [Reg]

Registro 1 até 2 de 2 registros

 Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Cultura de Timbo Ltda	
Nome Fantasia: Radio Cultura	
Telefone: (47) 33823888	E-mail: jeter@redeculturafm.com.br
CNPJ: 83.497.479/0001-40	Número do Fistel: 50414384393
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/11/1990	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 24/11/2020
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Holanda		Complemento: Terreo Sala 01
Bairro: Centro		Numero: 137
Município: Timbó	UF: SC	CEP: 89120000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro Azul		Complemento:
Bairro: Área Rural		Numero:
Município: Timbó	UF: SC	CEP: 89120000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Holanda		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 137
Município: Timbó	UF: SC	CEP: 89120000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Timbó		UF: SC
Latitude: -26.76361 (26° 45' 49.0" S)		Longitude: -49.20639 (49° 12' 23.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 221	Frequência: 92.1 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004421742	Número Indicativo: ZYV309
Data Último Licenciamento: 27/04/2018	Número da Licença: 53500.006840/2018-49

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -26.76361 (26° 45' 49.0" S)	Longitude: -49.20639 (49° 12' 23.0" W)	Cota da base: 735 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 002850402252		Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP		Potência de Operação: 0.05 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 1.1 dB/100m	Perdas Acessórios: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AKG/77			Fabricante:		
Ganho: 1.5 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 36 m	ERP Máximo: 0.06 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.94	10º: 1.9	20º: 1.82	30º: 1.72	40º: 1.63	50º: 1.53	60º: 1.41	70º: 1.26	80º: 1.09	90º: 0.92	100º: 0.75	110º: 0.59
120º: 0.45	130º: 0.34	140º: 0.25	150º: 0.18	160º: 0.1	170º: 0.03	180º: 0	190º: 0.05	200º: 0.1	210º: 0.18	220º: 0.25	230º: 0.34
240º: 0.45	250º: 0.59	260º: 0.75	270º: 0.92	280º: 1.09	290º: 1.26	300º: 1.41	310º: 1.53	320º: 1.63	330º: 1.72	340º: 1.82	350º: 1.9

Estação Auxiliar					
Transmissor Auxiliar					
Código Equipamento:			Modelo: Equipamento não encontrado		
Fabricante:			Potência de Operação: kW		

Transmissor Auxiliar 2					
Código Equipamento:			Modelo: Equipamento não encontrado		
Fabricante:			Potência de Operação: kW		

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórios: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0.06 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
153081978	250	Portaria	MC	20/11/1980	24/11/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000614032016 13	464	Despacho	MCTIC	17/04/2017	10/05/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291060004311990	1111	Decreto	PR	04/08/1992	05/08/1992	Renovação	Jurídico
291060004311990	19	Decreto Legislativo	CN	09/03/1995	10/03/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.029914/201 6-53	5285	Ato	ORLE	06/12/2016	22/12/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - Radio Cultura de Timbo Ltda

CNPJ: 83497479000140

Presidente:

Endereço: Rua Holanda - Centro

E-mail: jeter@redeculturafm.com.br

Capital Social: 50.000,00

Reserva de Capital:

Total: 50.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
020.362.329-06	DENISE BAILER REINERT	50	5.000,00
108.395.259-58	JULIA BAILER REINERT	61	6.100,00
521.275.919-68	JETER REINERT SOBRINHO	389	38.900,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
020.362.329-06	DENISE BAILER REINERT	ADMINISTRADORA	
521.275.919-68	JETER REINERT SOBRINHO	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ**CNPJ:** 83.497.479/0001-40

RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DENISE BAILER REINERT	<u>020.362.329-06</u>	RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA	<u>83.497.479/0001-40</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Timbó
		RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA	<u>83.497.479/0001-40</u>	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Timbó
JETER REINERT SOBRINHO	<u>521.275.919-68</u>	RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA	<u>83.497.479/0001-40</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Timbó
		RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA	<u>83.497.479/0001-40</u>	Sócio	389	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Timbó
JULIA BAILER REINERT	<u>108.395.259-58</u>	RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA	<u>83.497.479/0001-40</u>	Sócio	61	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Timbó

Usuário: ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa

Data: 29/06/2020

Hora: 10:30:43



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 020.362.329-06

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DENISE BAILER REINERT	020.362.329-06	RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA	83.497.479/0001-40	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Timbó
		SOCIEDADE VALE DE COMUNICACOES LTDA.	04.895.816/0001-81	Sócio	4000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Balneário Piçarras
		SOCIEDADE VALE DE COMUNICACOES LTDA.	04.895.816/0001-81	Sócio	4000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Pomerode
		RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA	83.497.479/0001-40	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Timbó

Usuário: ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa **Data:** 29/06/2020 **Hora:** 10:31:09



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...**Tipo de Consulta:** CPF**CPF:** 521.275.919-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JETER REINERT SOBRINHO	521.275.919-68	SOCIEDADE VALE DE COMUNICACOES LTDA.	04.895.816/0001-81	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Balneário Piçarras
		SOCIEDADE VALE DE COMUNICACOES LTDA.	04.895.816/0001-81	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Pomerode
		RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA	83.497.479/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Timbó
		SOCIEDADE VALE DE COMUNICACOES LTDA.	04.895.816/0001-81	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Pomerode
		SOCIEDADE VALE DE COMUNICACOES LTDA.	04.895.816/0001-81	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Balneário Piçarras
		RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA	83.497.479/0001-40	Sócio	389	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Timbó

Usuário: ricardo.mc - Ricardo Cid da Costa

Data: 29/06/2020

Hora: 10:31:43



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 108.395.259-58

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIA BAILER REINERT	108.395.259-58	SOCIEDADE VALE DE COMUNICACOES LTDA.	04.895.816/0001-81	Sócio	4000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Pomerode
		SOCIEDADE VALE DE COMUNICACOES LTDA.	04.895.816/0001-81	Sócio	4000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Balneário Piçarras
		RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA	83.497.479/0001-40	Sócio	61	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Timbó

Usuário: [ricardo.mc](#) - Ricardo Cid da Costa

Data: 29/06/2020

Hora: 10:32:15

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.013409/2020-69**Entidade:** RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA**CNPJ:** 83.497.479/0001-40

Executante do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada

Localidade:, Timbó**UF:** SC**Validade da Outorga:** Vencida**Período:** 24/11/2020 a 24/11/2030**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Evento 5297259
b)Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	Ok	Evento 5627324 a 5627352

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1.Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OBS	
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	Apresentou 2018
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Evento 5297259

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Evento 5297259
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Evento 5297259
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Evento 5297259
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Evento 5297259 Evento 5297259
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Evento 5297259
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Evento 5297259 71 a 77

OBS – Aguardando envio da certidão detalhada pela entidade para analisar as alterações contratuais.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **Não está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo Cid da Costa CARGO: Engenheiro	29/06/2020

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 195/2020/SEI-MC

Processo nº 01250.013409/2020-69

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA - EPP, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Timbó, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 24/11/2020 a 24/11/2030 .

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. certidão **detalhada** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.2. **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social** (assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 02/07/2020, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5627198** e o código CRC **CDDAB29E**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 278/2020/MC

Brasília, 29 de junho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da,

RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA - EPP (CNPJ Nº 83.497.479/0001-40)

Rua Holanda nº 137, Centro

89.120-000 - TIMBÓ - SC

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.013409/2020-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 195/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/07/2020, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5627206** e o código CRC **ABF95CCF**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 01250.013409/2020-69

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 71 a 77 (evento SEI nº 5297259), pela RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Timbó, estado de Santa Catarina, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Brasília, 29 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alteração de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/07/2020, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5627209** e o código CRC **1F98C997**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.013409/2020-69

SEI-MC nº 5627209

Data de Envio:

03/07/2020 19:42:48

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

jeter@radioculturaam.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.013409/2020-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5627206.html

Nota_Tecnica_5627198.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.013409/2020-69

Canal: 221	Frequência: 92,1 MHz	CNPJ: 83.497.479/0001-40
Localidade: TIMBÓ	UF: SC	
Entidade: RADIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA.		

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	-	X	5710736
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	-	-	-
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>	-	-	-

2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X	-	Data Último Licenciamento: 27/04/2018 Val. RF: 24/11/2020
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?	-	-	-

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5710732
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	69 e 70 (evento SEI nº 5297259)
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel nº 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).	S	71 a 77 (evento SEI nº 5297259)
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		

5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S*
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA
5.5) Linha de Transmissão.	
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S*
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S
5.7) Declaração do profissional habilitado.	S
5.7.1) <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	NA
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S
5.8) Declaração da entidade: <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	S

5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	
6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

*

- Sistema Irradiante e Linha de Transmissão o fabricante não estão cadastrado no Sistema Mosaico.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 17/07/2020, às 04:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5710730** e o código CRC **2B8250C3**.



BOM DIA
Lucilio Augusto Petrucci
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação:

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 83.497.479/0001-40

Razão Social: RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA

Nome Fantasia: Radio Cultura

Tipo Sociedade: Limitada

Natureza Sociedade: Empresa Privada

Atividade Econômica: Comercial

Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: Rua Holanda

Número/Complemento: 137 Terreo Sala 01

Bairro: Centro

Cidade: Timbó

Telefone: (47)3382-3888

E-Mail: jeter@redeculturafm.com.br

CEP: 89.120-000

UF: SC

Fax: (47)3382-3888

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço: Rua Holanda137Edifício Jener José Reinert

Bairro: Centro

CEP: 89.120-000

Cidade: Timbó

UF: SC

Capital Social

Valor: 50.000,00

Moeda: R\$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 500

Valor de uma Cota: 100,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
020.362.329-06	DENISE BAILER REINERT	50	5.000,00		
108.395.259-58	JULIA BAILER REINERT	61	6.100,00		
521.275.919-68	JETER REINERT SOBRINHO	389	38.900,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
020.362.329-06	DENISE BAILER REINERT	ADMINISTRADORA		
521.275.919-68	JETER REINERT SOBRINHO	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar

Confirmar



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Radio Cultura de Timbo Ltda

CNPJ: 83.497.479/0001-40

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 04:00:20 do dia 17/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Cultura de Timbo Ltda	
Nome Fantasia: Radio Cultura	
Telefone: (47) 33823888	E-mail: jeter@redeculturafm.com.br
CNPJ: 83.497.479/0001-40	Número do Fistel: 50414384393
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/11/1990	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 24/11/2020
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Holanda		Complemento: Terreo Sala 01
Bairro: Centro		Numero: 137
Município: Timbó	UF: SC	CEP: 89120000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro Azul		Complemento:
Bairro: Área Rural		Numero:
Município: Timbó	UF: SC	CEP: 89120000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Holanda		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 137
Município: Timbó	UF: SC	CEP: 89120000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: Timbó		UF: SC
Latitude: -26.76361 (26° 45' 49.0" S)		Longitude: -49.20639 (49° 12' 23.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 221	Frequência: 92.1 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1004421742				Número Indicativo: ZYV309							
Data Último Licenciamento: 27/04/2018				Número da Licença: 53500.006840/2018-49							
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -26.76361 (26° 45' 49.0" S)		Longitude: -49.20639 (49° 12' 23.0" W)			Cota da base: 735 m						
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252				Modelo: FM 1000							
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP				Potência de Operação: 0.05 kW							
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF78-50JA				Fabricante:							
Comprimento da Linha: 50 m		Atenuação: 1.1 dB/100m		Perdas Acessórios: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: AKG/77				Fabricante:							
Ganho: 1.5 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 180 °		Polarização: Circular	HCI: 36 m	ERP Máximo: 0.06 kW					
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.94	10°: 1.9	20°: 1.82	30°: 1.72	40°: 1.63	50°: 1.53	60°: 1.41	70°: 1.26	80°: 1.09	90°: 0.92	100°: 0.75	110°: 0.59
120°: 0.45	130°: 0.34	140°: 0.25	150°: 0.18	160°: 0.1	170°: 0.03	180°: 0	190°: 0.05	200°: 0.1	210°: 0.18	220°: 0.25	230°: 0.34
240°: 0.45	250°: 0.59	260°: 0.75	270°: 0.92	280°: 1.09	290°: 1.26	300°: 1.41	310°: 1.53	320°: 1.63	330°: 1.72	340°: 1.82	350°: 1.9
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado							
Fabricante:				Potência de Operação: kW							
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado							
Fabricante:				Potência de Operação: kW							
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:				Fabricante:							
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórios: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:				Fabricante:							
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °		Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0.06 kW					
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
153081978	250	Portaria	MC	20/11/1980	24/11/1980	Outorga	Jurídico				
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
539000614032016 13	464	Despacho	MCTIC	17/04/2017	10/05/2017	Aprovação de Local	Técnico				

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291060004311990	1111	Decreto	PR	04/08/1992	05/08/1992	Renovação	Jurídico
291060004311990	19	Decreto Legislativo	CN	09/03/1995	10/03/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.029914/201 6-53	5285	Ato	ORLE	06/12/2016	22/12/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 1105/2020/SEI-MC

Processo n.º: 01250.013409/2020-69.

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 221 (duzentos e vinte e um), classe B1, encaminhado pela **RADIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 83.497.479/0001-40, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Timbó/SC, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI nº 5627209), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 69 a 77 (Evento SEI nº 5297259).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– A(s) seguinte(s) característica(s) técnica(s) de operação da estação informada(s) no laudo de vistoria técnica encontra(m)-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sistema Irradiante e Linha de Transmissão o fabricante não estão cadastrado no Sistema Mosaico. • 	<p>– A entidade deverá proceder as alterações para se adequar as suas características técnicas de operação no Sistema de Controle de Radiodifusão (SCR) da plataforma do Mosaico, para permitir ao usuário externo solicitar diretamente via sistema a análise de instalação de estações visando a aprovação de locais e equipamentos. A nova funcionalidade permite também que sejam realizadas de forma automatizada as validações técnicas de enquadramento da estação, o que facilitará a análise do projeto por parte do MCTIC e otimizará o tempo para conclusão das demandas.</p> <p>Para efetuar a solicitação via sistema a entidade deverá realizar o seguinte procedimento:</p> <p>Efetuar login no sistema SCR (http://sistemas.anatel.gov.br/se);</p> <p>Selecionar a opção “Licenciamento de Radiodifusão”;</p> <p>Selecionar a Entidade;</p> <p>Selecionar o canal desejado na aba “Canais”;</p> <p>Acessar a função “Incluir Estação”; e</p> <p>Preencher as informações técnicas necessárias.</p> <p>Ao final do procedimento, o usuário deverá fazer o upload dos documentos necessários (Declaração da Entidade, Projeto Técnico e ART) e aceitar os termos e condições. Logo após, será gerado automaticamente um processo no sistema SEI do MCTIC, cujo andamento poderá ser acompanhando na aba “Solicitações”.</p> <p>Caso o canal desejado não esteja listado na aba “Canais”, a entidade deverá efetuar login no sistema, clicar em “Solicitação de Autocadastramento”, “Novo Cadastro”, preencher o formulário, anexar os documentos e aceitar os termos e condições. Após isso, basta clicar em “Enviar”. Após a liberação do acesso, o usuário poderá efetuar a solicitação e acompanhar sua conclusão pelo SCR.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 17/07/2020, às 04:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 17/07/2020, às 18:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 20/07/2020, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5710737** e o código CRC **FA72F025**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.013409/2020-69

SEI nº 5710737



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 1497/2020/MC

Brasília, 17 de julho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da,

RADIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA (CNPJ Nº 83.497.479/0001-40)

Rua Holanda nº 137, Centro

89.120-000 -TIMBÓ - SC

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 01250.013409/2020-69.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1105/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de 31 de julho de 2020 (Portaria nº 1915/2020, nº 2456/2020 e nº 2800/2020).

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 20/07/2020, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5710738** e o código CRC **C12DB7BA**.

Data de Envio:

20/07/2020 19:35:33

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

jeter@radioculturaam.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.013409/2020-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Ofício_5710738.html](#)
[Nota_Técnica_5710737.html](#)

DESPACHO

Processo nº: 01250.013409/2020-69
Interessado: RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA.
Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

- a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 5297259, fls. 71 a 77), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;
- b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;
- c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 27 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares**, em 10/12/2020, às 18:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6022182** e o código CRC **A6BC6686**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4961/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.013409/2020-69

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Timbó, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 24/11/2020 a 24/11/2030.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 195/2020/SEI-MC concluiu pela expedição do Ofício nº 278/2020/MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Não houve resposta por parte da entidade .

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

3.2. certidão **detalhada** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.3. balanço patrimonial e **demonstrações contábeis do último exercício social (assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, em 28/10/2020, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6022344** e o código CRC **6CD4CF95**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 7217/2020/MCOM

Brasília, 27 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da,
RADIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA (CNPJ Nº 83.497.479/0001-40)
Rua Holanda nº 137, Centro
89.120-000 - TIMBÓ - SC

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.013409/2020-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 4961/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 28/10/2020, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6022347** e o código CRC **116B0487**.

Data de Envio:
29/10/2020 01:01:04

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
jeter@radioculturaam.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:
OF_EXIGENCIA_000_ENC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da,
RADIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA (CNPJ Nº 83.497.479/0001-40)
Rua Holanda nº 137, Centro
89.120-000 - TIMBÓ - SC

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.013409/2020-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º _4961/2020/SEI-MCOM e com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:
[Oficio_6022347.html](#)
[Nota_Tecnica_6022344.html](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4961/2020/SEI-MCOM**PROCESSO Nº: 01250.013409/2020-69****ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Timbó, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 24/11/2020 a 24/11/2030.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 195/2020/SEI-MC concluiu pela expedição do Ofício n.º 278/2020/MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Não houve resposta por parte da entidade .

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

3.2. certidão **detalhada** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.3. balanço patrimonial e **demonstrações contábeis do último exercício social (assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 28/10/2020, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6022344** e o código CRC **6CD4CF95**.

Referência: Processo nº 01250.013409/2020-69

SEI nº 6022344



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 10927/2020/MCOM

Brasília, 14 de dezembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA (CNPJ Nº 83.497.479/0001-40)
Rua Holanda nº 137, Centro
89.120-000 - TIMBÓ - SC

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.013409/2020-69.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reitero os termos da Nota Técnica nº 4961/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 14/12/2020, às 17:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6239696** e o código CRC **67740792**.

Data de Envio:

15/12/2020 15:06:00

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:

jeter@radioculturaam.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério das comunicações;

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: -01250.013409/2020-69

INTERESSADA: -RADIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA

ASSUNTO: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.013409/2020-69.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_6239696.html

Anexo_6239688_Nota_Tecnica_4961.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.497.479/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/04/1978
NOME EMPRESARIAL RÁDIO CULTURA DE TIMBO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO CULTURA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R HOLANDA	NÚMERO 137	COMPLEMENTO TERREO SALA 01	
CEP 89.120-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TIMBO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (47) 3382-3888		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/03/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/07/2022 às 15:43:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.497.479/0001-40

Razão Social: RADIO CULTURA TIMBO LTDA

Endereço: RUA EQUADOR 245 / CENTRO / TIMBO / SC / 89120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2022 a 06/08/2022

Certificação Número: 2022070802291436672281

Informação obtida em 12/07/2022 15:44:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO CULTURA DE TIMBO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.497.479/0001-40

Certidão nº: 22022317/2022

Expedição: 12/07/2022, às 15:41:59

Validade: 08/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO CULTURA DE TIMBO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.497.479/0001-40**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RÁDIO CULTURA DE TIMBO LTDA
CNPJ: 83.497.479/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:33:31 do dia 22/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2022.

Código de controle da certidão: **E250.72FF.5D89.652C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 83.497.479/0001-40
NOME EMPRESARIAL: RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JETER REINERT SOBRINHO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: JULIA BAILER REINERT
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: DENISE BAILER REINERT
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/07/2022 às 15:43 (data e hora de Brasília).

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CULTURA DE
TIMBÓ LTDA-ME, OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA
OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO
MUNICÍPIO DE TIMBÓ, ESTADO DA SANTA CATARINA.

Aos 07 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a Rádio Cultura de Timbó Ltda - ME., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. nº 83.497.479/0001-40, representada por seu administrador, Jeter Reinert Sobrinho, inscrito no RG. nº 1.601.533, SSP/SC, CPF nº 521.275.919-68, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a **UNIÃO** e a **PERMISSIONÁRIA** objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à Rádio Cultura de Timbó Ltda-ME., por meio do Decreto nº 250, de 20 de novembro de 1980, publicado no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 1980, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Timbó, estado de Santa Catarina. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica outorgado à Rádio Cultura de Timbó Ltda-ME. o canal 221 (duzentos e vinte e um), correspondente à frequência 92,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação nº 53000.042078/2010-48 de que trata o Decreto nº 19, de 9 de março de 1995, publicado no Diário Oficial da União de 10 de março de 1995, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2^a. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4^a. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2^a caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5^a. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7^a. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Timbó, estado da Santa Catarina.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência Tecnologia
Inovações e Comunicações

Permissionária

504.988.190-00

7848349 25-04

Testemunha**Testemunha**

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/10/2016, às 19:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1414022** e o código CRC **10BC072D**.

Referência: Processo nº 53000.018095/2014-98

SEI nº 1414022

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio TV do Amazonas Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio TV do Amazonas Ltda..

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Manacapuru, estado do Amazonas.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Raimundo Farias Moreira - Procurador da Rádio TV do Amazonas Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e a Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Tupi Paulista, estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Luciano Veroneze - procurador da Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Emissora Vale do Apodi Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS-SIONÁRIA, Emissora Vale do Apodi Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Apodi, estado do Rio Grande do Norte.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Stella Maris Marques Freire de Medeiros - administradora da Emissora Vale do Apodi Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e a Fundação Cultural Alvorada de Comunicações. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Fundação Cultural Alvorada de Comunicações.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Marau, estado do Rio Grande do Sul.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Cláudio Lorini - procurador da Fundação Cultural Alvorada de Comunicações.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e a Rádio Cultura de Divinópolis Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Cultura de Divinópolis Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Divinópolis, estado de Minas Gerais.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Mayrinck Pinto de Aguiar Júnior - Representante Legal da Rádio Cultura de Divinópolis Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Cultura de Timbó Ltda - ME.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Cultura de Timbó Ltda - ME.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Timbó, estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Jeter Reinert Sobrinho - administrador da Rádio Cultura de Timbó Ltda - ME.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e a Rádio Difusora União Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Difusora União Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de União da Vitória, estado do Paraná.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Carlos Henrique Agustini - administrador da Rádio Difusora União Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Jaguariúna de Aracati Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Jaguariúna de Aracati Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Aracati, estado do Ceará.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Edilza de Freitas Oliveira - administradora da Rádio Jaguariúna de Aracati Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Paranávai Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Paranávai Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Paranávai, estado do Paraná.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Carlos Ramos de Araújo - administrador da Rádio Paranávai Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Princesa do Vale Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Princesa do Vale Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Açu, estado do Rio Grande do Norte.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Milton Marques de Medeiros - administrador da Rádio Princesa do Vale Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e a Rádio Regional Piraveve Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Regional Piraveve Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ivinhema, estado de Mato Grosso do Sul.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Helena Aparecida Fábio Feitosa - administradora da Rádio Regional Piraveve Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio São Roque Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio São Roque Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Faxinal do Soturno, estado do Rio Grande do Sul.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Roberto Cervo - administrador da Rádio São Roque Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e a Rádio Taquara Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Rádio Taquara Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Taquara, estado do Rio Grande do Sul.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Olavo Carlos Wagner - administrador da Rádio Taquara Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Sobral Sociedade Brito de Radiodifusão Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIAO e a PERMIS-SIONÁRIA, Sobral Sociedade Brito de Radiodifusao Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Teixeira de Freitas, estado da Bahia.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sérgio Clerio Guimarães Queiroz - Procurador da Sobral Sociedade Brito de Radiodifusao Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Fundação Dom Stanislau Van Melis.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Fundação Dom Stanislau Van Melis.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Iporá, estado de Goiás.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Carlos Alberto Silva - administrador da Fundação Dom Stanislau Van Melis.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Fundação Cultural Fátima de Comunicações.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Fundação Cultural Fátima de Comunicações.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Vacaria, estado do Rio Grande do Sul.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Cláudio Lorini - procurador da Fundação Cultural Fátima de Comunicações.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Fundação Educacional Dom Pedro Felipak.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONÁRIA, Fundação Educacional Dom Pedro Felipak.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Wenceslau Braz, estado do Paraná.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINTURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Márcio Luiz Martins - Procurador da Fundação Educacional Dom Pedro Felipak.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Fundação João XXIII.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre UNIÃO e a PERMIS-SIONÁRIA, Fundação João XXIII.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mafra, estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA DE ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Comunicações, e Geraldo Valenga - administrador da Fundação João XXIII.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Gaspar Radiodifusão Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIAO e a PERMIS-SIONÁRIA, Gaspar Radiodifusão Ltda.

Id solicitação: 57dbac5694ec8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Cultura de Timbo Ltda	
Nome Fantasia: Radio Cultura	
Telefone: (47) 33823888	E-mail: jeter@redeculturafm.com.br
CNPJ: 83.497.479/0001-40	Número do Fistel: 50414384393
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/11/1990	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 24/11/2030	
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Holanda		Complemento: Terreo Sala 01
Bairro: Centro		Numero: 137
Município: Timbó	UF: SC	CEP: 89120000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro Azul		Complemento:
Bairro: Área Rural		Numero:
Município: Timbó	UF: SC	CEP: 89120000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Holanda		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 137
Município: Timbó	UF: SC	CEP: 89120000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Timbó		UF: SC	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 221	Frequência: 92.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.0555kW
HCI: 36 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004421742	Número Indicativo: ZYV309
Data Último Licenciamento: 27/04/2018	Número da Licença: 53500.006840/2018-49

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 45' 49.00" S	Longitude: 49° 12' 23.00" S	Cota da base: 735 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.05 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante:
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 1.1 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AKG/77					Fabricante:
Ganho: 1.5 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCl: 36 m	ERP Máxima: 0.06 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.94	5°: 1.93	10°: 1.9	15°: 1.86	20°: 1.82	25°: 1.77	30°: 1.72	35°: 1.68	40°: 1.63	45°: 1.58	50°: 1.53	55°: 1.47
60°: 1.41	65°: 1.34	70°: 1.26	75°: 1.18	80°: 1.09	85°: 1.01	90°: 0.92	95°: 0.83	100°: 0.75	105°: 0.67	110°: 0.59	115°: 0.52
120°: 0.45	125°: 0.39	130°: 0.34	135°: 0.29	140°: 0.25	145°: 0.21	150°: 0.18	155°: 0.14	160°: 0.1	165°: 0.06	170°: 0.03	175°: 0.01
180°: 0	185°: 0.02	190°: 0.05	195°: 0.07	200°: 0.1	205°: 0.14	210°: 0.18	215°: 0.21	220°: 0.25	225°: 0.29	230°: 0.34	235°: 0.39
240°: 0.45	245°: 0.52	250°: 0.59	255°: 0.67	260°: 0.75	265°: 0.83	270°: 0.92	275°: 1.01	280°: 1.09	285°: 1.18	290°: 1.26	295°: 1.34
300°: 1.41	305°: 1.47	310°: 1.53	315°: 1.58	320°: 1.63	325°: 1.68	330°: 1.72	335°: 1.77	340°: 1.82	345°: 1.86	350°: 1.9	355°: 1.93

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:		Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.06 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
153081978	250	Portaria	MC	20/11/1980	24/11/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000614032016 13	464	Despacho	MCTIC	17/04/2017	10/05/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291060004311990	1111	Decreto	PR	04/08/1992	05/08/1992	Renovação	Jurídico
291060004311990	19	Decreto Legislativo	CN	09/03/1995	10/03/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.029914/201 6-53	5285	Ato	ORLE	06/12/2016	22/12/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.008962/202 1-75	1759	Ato	ORLE	17/03/2021	07/04/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento							



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
DENISE BAILER REINERT	020.362.329-06	RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA	83.497.479/0001-40	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Timbó	
JETER REINERT SOBRINHO	521.275.919-68	RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA	83.497.479/0001-40	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Timbó	
JULIA BAILER REINERT	108.395.259-58	RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA	83.497.479/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Timbó	
		RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA	83.497.479/0001-40	Sócio	389	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Timbó	
		RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA	83.497.479/0001-40	Sócio	61	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Timbó	

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: [12/07/2022](#)

Hora: [15:47:28](#)

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF											
CPF:	020.362.329-06											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
DENISE BAILER REINERT	020.362.329-06	RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA	83.497.479/0001-40	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Timbó	
		SOCIEDADE VALE DE COMUNICACOES LTDA.	04.895.816/0001-81	Sócio	272000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Pomerode	
		SOCIEDADE VALE DE COMUNICACOES LTDA.	04.895.816/0001-81	Sócio	272000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Balneário Piçarras	
		RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA	83.497.479/0001-40	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Timbó	

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 12/07/2022

Hora: 15:47:53



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 108.395.259-58												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
JULIA BAILER REINERT	108.395.259-58	RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA	83.497.479/0001-40	Sócio	61	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Timbó	

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 12/07/2022

Hora: 15:48:47

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 521.275.919-68												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
JETER REINERT SOBRINHO	521.275.919-68	SOCIEDADE VALE DE COMUNICACOES LTDA.	04.895.816/0001-81	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Balneário Piçarras	
		SOCIEDADE VALE DE COMUNICACOES LTDA.	04.895.816/0001-81	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Pomerode	
		RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA	83.497.479/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Timbó	
		SOCIEDADE VALE DE COMUNICACOES LTDA.	04.895.816/0001-81	Sócio	408000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Pomerode	
		SOCIEDADE VALE DE COMUNICACOES LTDA.	04.895.816/0001-81	Sócio	408000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Balneário Piçarras	
		RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA	83.497.479/0001-40	Sócio	389	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Timbó	

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 12/07/2022

Hora: 15:48:21



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC	Município: Timbó
--------	------------------

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
----------	-----------	--------------	----------

RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA	Timbó		
RADIO TIMBO LTDA	Timbó	01/06/2001	01/06/2011

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa Data: 12/07/2022 Hora: 16:07:32

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Radio Cultura de Timbo Ltda

CNPJ: 83.497.479/0001-40

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:46:40 do dia 12/07/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/08/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Data de Envio:

12/07/2022 16:25:42

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta de Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 01250.013409/2020-69

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA. (CNPJ nº 83.497.479/0001-40), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Timbó/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:

Consulta_10162826_cnpj_socios.pdf

RE: Consulta de Pena de Cassação

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Qua, 13/07/2022 12:42

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA. (CNPJ nº 83.497.479/0001-40), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Timbó/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 12 de julho de 2022 16:25

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta de Pena de Cassação

Processo nº: 01250.013409/2020-69

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA. (CNPJ nº 83.497.479/0001-40), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Timbó/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 9680/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.013409/2020-69

INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Timbó/SC, referente ao seguinte período: 24/11/2020 a 24/11/2030.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 4961/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 10927/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI6022344 e 6239696). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.003402/2022-59, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Timbó/SC, encontra-se com o status "(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 19/07/2022, às 13:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/07/2022, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10163500** e o código CRC **CCD05AE0**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 16851/2022/MCOM

Brasília, 19 de julho de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA. (CNPJ Nº 83.497.479/0001-40)
Rua Holanda nº 137 - Centro
89.120-000 Timbó/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.013409/2020-69.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 9680/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/07/2022, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10163537** e o código CRC **067182A5**.

Anexos:

- Nota Técnica 9680 (10163500)

Data de Envio:
19/07/2022 15:54:16

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
financeiro@redeculturafm.com.br
julia@redeculturafm.com.br
jeter@redeculturafm.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.013409/2020-69

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10163537.html
Nota_Tecnica_10163500.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▾ Sair

[Consultar e-mails](#)

CPF

CNPJ

CNPJ:

83.497.479/0001-40

Razão Social

[Pesquisar](#)

10 ▾ |◀|◀| 1 / 1 |▶|▶|

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA	83.497.479/0001-40	jeter@redeculturafm.com.br, financeiro@redeculturafm.com.br, julia@redeculturafm.com.br

10 ▾ |◀|◀| 1 / 1 |▶|▶|

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL Radio Cultura de Timbó Ltda				CNPJ 83497479000140
Nº DA ESTAÇÃO 1004421742	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 26° 45' 49.00" S	LONGITUDE 49° 12' 23.00" W
ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Morro Azul, nº .		DISTRITO		
BAIRRO Área Rural		MUNICÍPIO Timbó	UF SC	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	24/11/2030		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Timbó	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	92.1 MHz	CANAL:	221
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	748.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV309	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	Radio Cultura	BAIRRO:	Centro
CIDADE DA OUTORGА:	Timbó	UF:	SC
ESTUDIO PRINCIPAL		COMPLEMENTO:	
ENDERECO:	Rua Holanda	BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	Timbó	UF:	SC
NUMERO:	137	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDERECO:		UF:	
MUNICÍPIO:	Principal	COMPLEMENTO:	
NUMERO:	Omnidirecional	BAIRRO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:		UF:	
TIPO:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	COMPLEMENTO:	
TRANSMISSOR PRINCIPAL		MODELO:	FM 1000
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	0.048 kW
CÓDIGO:	002850402252	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		MODELO:	
FABRICANTE:		MODELO:	AKG/77
CÓDIGO:		GANHO:	1.5 dBd
ANTENA PRINCIPAL	DB ELETTRONICA	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	180 graus
FABRICANTE:	TELECOMUNICAZIONI	BEAM TILT:	0 graus
POLARIZAÇÃO:	Circular	MODELO:	LCF78-50JA
DESCRIÇÃO:		MODELO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	36 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS		MODELO:	
Código PI:		MODELO:	
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA' XXXXXXXXXX			
IMPRESSO EM: 15/09/2022 11:09:32			

APLICAÇÃO	Emitido Em 02/09/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbnNhOjowMDIyNjMyMzMyMWlwZTc1YQ==	
-----------	--------------------------	--	---



SRD - Licenciamento

Version 1.0

[Canais](#) [Solicitações](#) [Canais Excluidos](#)

Todos

+ RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | ← 1 - 50 → | 50 | ⚡ Atualizar | ⚡ Filtrar | 📁 Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF
				504143843							(Todas)				
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	83497479000140	RADIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA	50414384393	221	92.1	B1	230	FM		Comercial	P	2	Timbó	SC

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 17, DE 1995**

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mariana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 125, de 13 de março de 1990, que outorga permissão à Rádio Mariana Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 18, DE 1995**

Aprova o ato que renova a outorga deferida ao Sistema Nova Era de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 4 de setembro de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 14 de setembro de 1987, a outorga deferida ao Sistema Nova Era de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem exclusividade, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 19, DE 1995**

Aprova o ato que renova a outorga deferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 4 de agosto de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 24 de novembro de 1990, a outorga deferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 1995**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Paquetá Empreendimentos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Floriano, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 30 de julho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 24 de novembro de 1990, a concessão outorgada à Paquetá Empreendimentos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Floriano, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 1995**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Tocantins Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 30 de julho de 1992, que renova, por quinze anos, a partir de 10 de outubro de 1990, a concessão outorgada à TV Tocantins Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de março de 1995
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 1995**

Aprova o ato que renova a autorização deferida ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, e posteriormente transferida à Fundação Rádio e Televisão Educativa, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 30 de julho de 1992 que renova a autorização deferida ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Secretaria de Educação e Cultura, e posteriormente transferida à Fundação Rádio e Televisão Educativa,

PR - DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicado na Seção I do
Diário Oficial de 05 AGO 1992
Cópia Autenticada



DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 1992

Renova a outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29106.000431/90,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de novembro de 1990, a outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA., pela portaria nº 250, de 20 de novembro de 1980, tendo a entidade passado à condição de concessionária nos termos do art. 106 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de agosto de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

f. Collor

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.D.S. N.º *07/194*

Fls. *07*

CIL

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DIA
D.O. DE 27.11.2002

Area de Expediente / GM

PUBLICADO	
NO	
DIÁRIO OFICIAL	
de 24/11/1980	
Página N.º 23474	
Encarregado da Revisão	

Portaria n.º 250 , de 20 de novembro de 1980

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 15.308/78 (Edital nº 96/78),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA
Nº 250 , DE 20 DE novembro DE 1980

I

Fica assegurado à RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcional



mento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços, 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no artigo 71 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Empresa Brasileira de Notícias - EBN, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;



m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia au-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

torização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.





Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
André Luis Teles Ghilloni
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

Dados da consulta

Consulta

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 83.497.479/0001-40

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [andrel.colab - André Luis Teles Ghilloni](#) Data: [22/09/2022](#) Hora: [14:56:11](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 01250.013409/2020-69**Entidade:** RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA**CNPJ nº:** 83.497.479/0001-40**FISTEL nº:** 50414384393**Localidade:** Timbó/SC**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 18/03/2020**Período:** 24/11/2020 a 24/11/2030**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial (Adaptada).
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	(5297259), Págs. 69-70	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	(10405005), Pág. 2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	(5297259), Págs. 69-70	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	(5297259), Págs. 69-70	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	(5297259), Págs. 69-70	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	(5297259), Págs. 69-70	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	(5297259), Págs. 69-70	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	(5297259), Págs. 69-70	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	(9418627), Pág. 2	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	(10405005), Pág. 2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	(10162795), Págs. 4-7	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	(9418627), Págs. 4-5	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	(5297259), Págs. 60-61	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	(10162738), Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Fed. (10162812) Est. (5297259), Pág. 59 Mun. (5297259), Pág. 63	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	(10162795), Pág. 9	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS (10162812) FGTS (10162738), Pág. 2	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	(10162738), Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	(10405005) JETER REINERT SOBRINHO Pág. 4 DENISE BAILER REINERT Pág. 5 JULIA BAILER REINERT Pág. 6	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	(10399569)	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	(10166943)	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
---	---	-----	--	--

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 27/09/2022, às 11:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10162053** e o código CRC **78C697B9**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 14213/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.013409/2020-69

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cultura de Timbó Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 83.497.479/0001-40** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Timbó/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50414384393**, referente ao período de 24 de novembro de 2020 a 24 de novembro de 2030.
2. Por meio das Notas Técnicas nº 195/2020/SEI-MC, 1105/2020/SEI-MC, 4961/2020/SEI-MCOM e 9680/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº278/2020/MC, 1497/2020/MC, 7217/2020/MCOM, 10927/2020/MCOM e 16851/2022/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 5627198, 5710737, 6022344, 10163500 e SEI 5627206, 5710738, 6022347, 6239696, 10163537).
3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.003402/2022-59, 01245.014434/2022-09 e 01245.015410/2022-69).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura Timbó Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 250 de 20 de novembro de 1980, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de novembro de 1980 (SEI 10412856 - Págs. 3-8). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 10163186).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1990-2000**. De acordo com o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de agosto de 1992, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24 de novembro de 1990** (SEI 10412856 - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 19 de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de março de 1995 (SEI 10412856 - Pág. 1).

9. Concernente ao período de **2000-2010**, a entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 22 de agosto de 2000, gerando o protocolo nº 53520.000595/2000-07, acompanhado de parte da documentação exigida até então. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em janeiro de 2011. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Em relação ao período de **2010-2020**, a interessada protocolou tempestivamente, no dia 17 de agosto de 2010, sob o nº 53000.042078/2010-48, o requerimento de renovação da outorga. De igual modo, o processo passou por várias verificações, sendo a última em março de 2020. No entanto, o decênio encerrou antes da tomada de decisão quanto à renovação (ou não) da referida outorga pelo Ministro de Estado das Comunicações.

11. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **18 de março de 2020**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 5297259). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 24 de novembro de 2019 a 24 de novembro de 2020.

15. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10162053). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10162053).

18. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 12 de julho de 2022 (SEI 10162795 - Págs. 4-7).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia Julia Bailer Reinert não participa do quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Jeter Reinert Sobrinho e Denise Bailer Reinert compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Pomerode/SC e Balneário Piçarras/SC.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10162795 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10166943).

21. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10162053).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade de outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

- c) o nome fantasia; e
d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
- II - os dados da outorga, com:
- o estado e o município de execução do serviço; e
 - a frequência, a classe e o canal de operação;
- III - os dados da estação, com:
- a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
- IV - a data de emissão da licença.
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
- § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 2 de setembro de 2022, com validade até 24 de novembro de 2030 (SEI 10399569 - Págs. 1-2).

27. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Timbó/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

30. Após, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 27/09/2022, às 11:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 27/09/2022, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 27/09/2022, às 11:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 27/09/2022, às 17:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10411951** e o código CRC **69342F07**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.013409/2020-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14213/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de novembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA (CNPJ nº 83.497.479/0001-40), nos termos da Portaria nº 250 de 20 de novembro de 1980, publicada em 24 de novembro de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Timbó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.013409/2020-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14213/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº ____, de ____ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de novembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA (CNPJ nº 83.497.479/0001-40), nos termos da Portaria nº 250 de 20 de novembro de 1980, publicada em 24 de novembro de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Timbó, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Ofício Interno nº 25906/2022/MCOM

Brasília, 30 de Setembro de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 14213/2022/SEI-MCOM (10411951)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 14213/2022/SEI-MCOM (10411951), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Otávio Viegas Caixeta
Secretário de Radiodifusão Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Viegas Caixeta, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 01/10/2022, às 10:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10422260** e o código CRC **6A624CA6**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 25906/2022/MCOM - Processo nº 01250.013409/2020-69 - Nº SEI: 10422260



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00805/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.013409/2020-69

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado)

EMENTA: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Encaminhamento à SERAD.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 25906/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.013409/2020-69, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à Rádio Cultura de Timbó Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (adaptado), na localidade de Timbó/SC, referente ao período de 24 de novembro de 2020 a 24 de novembro de 2030.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Presidente da República, por meio do Decreto de 04 de agosto de 1992, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 05 de agosto de 1992, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 19, de 1995, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 48, de 10 de março de 1995, renovaram a outorga conferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda para executar o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na localidade de Timbó/SC.

3. Verifica-se da documentação acostada aos autos do Processo Administrativo que houve a adaptação da mencionada outorga com a finalidade de que fosse prestado o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sendo celebrado termo aditivo para tanto, o qual foi publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 215, de 09 de novembro de 2016 (Doc. nº 10163186 -SEI).

4. A Rádio Cultura de Timbó Ltda apresentou requerimento de renovação da outorga em 18 de março de 2020, referente ao período de 24 de novembro de 2020 a 24 de novembro de 2030 (Doc. nº 5297259 - SEI).

5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. nº 10411951 - parte final - SEI).

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO SONORA

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 5.785, de 23 de junho 1972, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI N° 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967\)](#)

LEI N° 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

DECRETO N° 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no [art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), acompanhado da documentação prevista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021\)](#). [\(Vigência\)](#)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - revogado

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)

- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)) [Vigência](#)
 - e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)) [Vigência](#)
 - f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)) [Vigência](#)
 - g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da [Lei Complementar nº 64, de 1990](#). ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)) [Vigência](#)
- § 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))
- § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))
- § 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)) [Vigência](#)

DECRETO N° 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no [art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963](#).

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada.

9. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

10. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

11. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14213/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (adaptado), na localidade de Timbó/SC, apresentado pela Rádio Cultura de Timbó Ltda (Doc. nº 10411951 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cultura de Timbó Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 83.497.479/0001-40**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Timbó/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50414384393**, referente ao período de 24 de novembro de 2020 a 24 de novembro de 2030.
2. Por meio das Notas Técnicas nº 195/2020/SEI-MC, 1105/2020/SEI-MC, 4961/2020/SEI-MCOM e 9680/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº278/2020/MC, 1497/2020/MC, 7217/2020/MCOM, 10927/2020/MCOM e 16851/2022/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI [5627198](#), [5710737](#), [6022344](#), [10163500](#) e SEI [5627206](#), [5710738](#), [6022347](#), [6239696](#), [10163537](#)).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº [53115.003402/2022-59](#), [01245.014434/2022-09](#) e [01245.015410/2022-69](#)).

(...)

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura Timbó Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 250 de 20 de novembro de 1980, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de novembro de 1980 (SEI [10412856](#) - Págs. 3-8). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI [10163186](#)).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1990-2000**. De acordo com o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de agosto de 1992, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24 de novembro de 1990** (SEI [10412856](#) - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 19 de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de março de 1995 (SEI [10412856](#) - Pág. 1).

9. Concernente ao período de **2000-2010**, a entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 22 de agosto de 2000, gerando o protocolo nº [53520.000595/2000-07](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em janeiro de 2011. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Em relação ao período de **2010-2020**, a interessada protocolou tempestivamente, no dia 17 de agosto de 2010, sob o nº [53000.042078/2010-48](#), o requerimento de renovação da outorga. De igual modo, o processo passou por várias verificações, sendo a última em março de 2020. No entanto, o decênio encerrou antes da tomada de decisão quanto à renovação (ou não) da referida outorga pelo Ministro de Estado das Comunicações.

11. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela asoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **18 de março de 2020**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI [5297259](#)). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 24 de novembro de 2019 a 24 de novembro de 2020.

15. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10162053](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [10162053](#)).

18. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 12 de julho de 2022 (SEI [10162795](#) - Págs. 4-7).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia Julia Bailer Reinert não participa do quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Jeter Reinert Sobrinho e Denise Bailer Reinert compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Pomerode/SC e Balneário Piçarras/SC.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10162795](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [10166943](#)).

21. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10162053](#)).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 2 de setembro de 2022, com validade até 24 de novembro de 2030 (SEI [10399569](#) - Págs. 1-2).

27. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Timbó/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

12. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (adaptado), na localidade de Timbó/SC, pela Rádio Cultura de Timbó Ltda, referente ao período de 24 de novembro de 2020 a 24 de novembro de 2030.

13. Vale destacar que a SERAD esclareceu que o referido pedido é tempestivo, pois foi protocolizado no prazo vigente à época, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, c/c o art. 112 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, (vide item 14 da NOTA TÉCNICA Nº 14213/2022/SEI-MCOM).

14. No que se refere ao limite de outorgas previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, a SERAD informou que o quantitativo de outorgas está dentro da previsão normativa, tanto no que se refere aos sócios, quanto aos dirigentes (vide item 18 e 19 da NOTA TÉCNICA Nº 14213/2022/SEI-MCOM). O check-list realizado pela SERAD informa que houve a comprovação aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (vide item 2 do check-list Doc. nº 10162053 -SEI).

15. O check-list, elaborado pela SERAD, informa que a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros (Doc. nº 10182570 -SEI): i) requerimento de renovação de outorga; ii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; v) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vi) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; vii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; viii) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

16. Cumpre esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

17. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de portaria ministerial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

18. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Timbó/SC, para a Rádio Cultura de Timbó Ltda.

III – CONCLUSÃO

19. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Rádio Cultura de Timbó Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Timbó/SC, referente ao período de 24 de novembro de 2020 a 24 de novembro de 2030; ii) a minuta de portaria e a minuta de exposição de motivos, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; v) **é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada**, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

20. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta renovar a permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

21. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 03 de outubro de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250013409202069 e da chave de acesso a9d3b79f



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1002154676 e chave de acesso a9d3b79f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-10-2022 17:44. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00282/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.013409/2020-69

INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

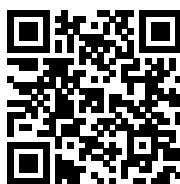
Aprovo o **PARECER n. 00805/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 03 de outubro de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250013409202069 e da chave de acesso a9d3b79f



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1002630457 e chave de acesso a9d3b79f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-10-2022 18:01. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA MCOM Nº 7049, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.013409/2020-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.213/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00805/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de novembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA (CNPJ nº 83.497.479/0001-40), nos termos da Portaria nº 250 de 20 de novembro de 1980, publicada em 24 de novembro de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Timbó, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10440273** e o código CRC **6147B362**.

Brasília, 4 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.013409/2020-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.213/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00805/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.049, de 4 de outubro de 2022, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de novembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA (CNPJ nº 83.497.479/0001-40), nos termos da Portaria nº 250 de 20 de novembro de 1980, publicada em 24 de novembro de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Timbó, estado de Santa Catarina.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10440278** e o código CRC **06023E86**.

Ofício Interno nº 26080/2022/MCOM

Brasília, 04 de Outubro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 7049/2022/SEI-MCOM (10440273) e Exposição de Motivos (10440278)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 14213/2022/SEI-MCOM 10411951) e no Parecer Jurídico nº 00805/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 10439324), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 7049/2022/SEI-MCOM (10440273) e Exposição de Motivos (10440278), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 04/10/2022, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10440290** e o código CRC **20F81422**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 07/12/2022 18:40:33

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: Rosiane Caixeta da Silva

Ofício: 9274216

Data prevista de publicação: 08/12/2022

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20144593	PORTARIA MCOM NA 6669.rtf	43a77930843d2378 aea13286fd0ec69a	10,00	R\$ 389,20
20144594	PORTARIA MCOM NA 6771.rtf	7f8bac92df9aebb4 20c88eb0f60e16c3	8,00	R\$ 311,36
20144595	PORTARIA MCOM NA 6781.rtf	8335cf525e01f51 544656b434610a06	10,00	R\$ 389,20
20144596	PORTARIA MCOM NA 7049.rtf	c72e9c23ebfd7cca 1899da391ccddb54	8,00	R\$ 311,36
20144597	PORTARIA MCOM NA 7467.rtf	3341a47a7867cff 43cfb9c92636fb44	11,00	R\$ 428,12
TOTAL DO OFICIO			47,49	R\$ 1.829,24

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/12/2022 | Edição: 230 | Seção: 1 | Página: 145

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 7.049, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.013409/2020-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.213/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00805/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de novembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA (CNPJ nº 83.497.479/0001-40), nos termos da Portaria nº 250 de 20 de novembro de 1980, publicada em 24 de novembro de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Timbó, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac5694ec8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Cultura de Timbo Ltda	
Nome Fantasia: Radio Cultura	
Telefone: (47) 33823888	E-mail: jeter@redeculturafm.com.br
CNPJ: 83.497.479/0001-40	Número do Fistel: 50414384393
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/11/1990	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 24/11/2030	
Observações: Ato nº 5.139, de 13 de agosto de 2015, publicado na Pag. 51, Seção 1 do DOU de 17/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Holanda		Complemento: Terreo Sala 01
Bairro: Centro		Numero: 137
Município: Timbó	UF: SC	CEP: 89120000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro Azul		Complemento:
Bairro: Área Rural		Numero:
Município: Timbó	UF: SC	CEP: 89120000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Holanda		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 137
Município: Timbó	UF: SC	CEP: 89120000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Timbó		UF: SC	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 221	Frequência: 92.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.0532kW
HCI: 36 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004421742	Número Indicativo: ZYV309
Data Último Licenciamento: 02/09/2022	Número da Licença: 53500.295852/2022-14

Estação Principal	
Localização	
Latitude: 26° 45' 49.00" S	Longitude: 49° 12' 23.00" W

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.048 kW

Linha de Transmissão Principal	
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 1.1 dB/100m
	Perdas Acessórias: 0.5 dB
	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AKG/77			Fabricante: DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI		
Ganho: 1.5 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCl: 36 m	ERP Máxima: 0.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.94	5°: 1.94	10°: 1.94	15°: 1.94	20°: 1.94	25°: 1.94	30°: 1.88	35°: 1.83	40°: 1.78	45°: 1.67	50°: 1.57	55°: 1.51
60°: 1.46	65°: 1.41	70°: 1.36	75°: 1.26	80°: 1.16	85°: 1.11	90°: 1.01	95°: 0.92	100°: 0.92	105°: 0.82	110°: 0.63	115°: 0.58
120°: 0.54	125°: 0.49	130°: 0.45	135°: 0.31	140°: 0.27	145°: 0.22	150°: 0.13	155°: 0.09	160°: 0.04	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0.04	210°: 0.09	215°: 0.13	220°: 0.22	225°: 0.27	230°: 0.36	235°: 0.45
240°: 0.49	245°: 0.54	250°: 0.58	255°: 0.68	260°: 0.72	265°: 0.87	270°: 0.92	275°: 1.01	280°: 1.11	285°: 1.21	290°: 1.31	295°: 1.36
300°: 1.41	305°: 1.51	310°: 1.57	315°: 1.62	320°: 1.67	325°: 1.72	330°: 1.78	335°: 1.88	340°: 1.94	345°: 1.94	350°: 1.94	355°: 1.94

Coordenadas por radial											
0°: Lat 26°40'5.16'' S Lon 49°12'23'' W	5°: Lat 26°39'9.78'' S Lon 49°11'43.93'' W	10°: Lat 26°39'39'4.99'' S Lon 49°11'3.3'' W	15°: Lat 26°39'12.73'' S Lon 49°10'24.2'' W	20°: Lat 26°39'19.03'' S Lon 49°8'55.56'' W	25°: Lat 26°39'11.37'' S Lon 49°8'55.56'' W	30°: Lat 26°39'24.92'' S Lon 49°8'14.92'' W	35°: Lat 26°39'41.8'' S Lon 49°7'35.36'' W	40°: Lat 26°40'9.21'' S Lon 49°7'4.04'' W	45°: Lat 26°40'38.68'' S Lon 49°6'35.85'' W	50°: Lat 26°41'19.93'' S Lon 49°6'10.95'' W	55°: Lat 26°41'39.94'' S Lon 49°5'45.14'' W
60°: Lat 26°42'9.48'' S Lon 49°5'17.74'' W	65°: Lat 26°42'41.4'' S Lon 49°4'53.11'' W	70°: Lat 26°43'20.38'' S Lon 49°4'46.47'' W	75°: Lat 26°43'58.93'' S Lon 49°4'43.94'' W	80°: Lat 26°44'30.93'' S Lon 49°3'36.57'' W	85°: Lat 26°44'57.6'' S Lon 49°3'18.57'' W	90°: Lat 26°45'48.71'' S Lon 49°3'21.56'' W	95°: Lat 26°46'31.08'' S Lon 49°3'31.22'' W	100°: Lat 26°47'15.58'' S Lon 49°3'45.24'' W	105°: Lat 26°47'58.21'' S Lon 49°3'53.67'' W	110°: Lat 26°48'41.47'' S Lon 49°3'53.67'' W	115°: Lat 26°49'24.19'' S Lon 49°3'53.67'' W
120°: Lat 26°50'8.4'' S Lon 49°3'58.99'' W	125°: Lat 26°50'43.92'' S Lon 49°5'1.18'' W	130°: Lat 26°51'19.56'' S Lon 49°5'35.13'' W	135°: Lat 26°51'52.69'' S Lon 49°6'5.36'' W	140°: Lat 26°52'30.3'' S Lon 49°6'46'' W	145°: Lat 26°52'58.16'' S Lon 49°7'31.88'' W	150°: Lat 26°53'18.65'' S Lon 49°8'12.42'' W	155°: Lat 26°53'48.18'' S Lon 49°9'0.2'' W	160°: Lat 26°54'5.86'' S Lon 49°9'53.67'' W	165°: Lat 26°54'6'' S Lon 49°9'53.67'' W	170°: Lat 26°54'15.73'' S Lon 49°1'42.81'' W	175°: Lat 26°54'12.15'' S Lon 49°1'33.64'' W
180°: Lat 26°54'14.07'' S Lon 49°12'23'' W	185°: Lat 26°54'16.87'' S Lon 49°1'4.91'' W	190°: Lat 26°54'34.41'' S Lon 49°1'49.2'' W	195°: Lat 26°54'24.33'' S Lon 49°1'49.2'' W	200°: Lat 26°53'56.94'' S Lon 49°1'54.27'' W	205°: Lat 26°53'30.99'' S Lon 49°1'54.27'' W	210°: Lat 26°53'18.65'' S Lon 49°1'54.27'' W	215°: Lat 26°52'33.93'' S Lon 49°1'54.27'' W	220°: Lat 26°52'15.98'' S Lon 49°1'54.27'' W	225°: Lat 26°51'45.98'' S Lon 49°1'54.27'' W	230°: Lat 26°51'25.65'' S Lon 49°2'0.24.14'' W	235°: Lat 26°50'49.35'' S Lon 49°2'0.24.14'' W
240°: Lat 26°50'8.4'' S Lon 49°2'0.47.01'' W	245°: Lat 26°49'22.2'' S Lon 49°2'20.55.95'' W	250°: Lat 26°48'31.77'' S Lon 49°2'0'44.82'' W	255°: Lat 26°47'56.98'' S Lon 49°2'1'19.31'' W	260°: Lat 26°46'25.77'' S Lon 49°2'0'16.62'' W	265°: Lat 26°45'48.74'' S Lon 49°2'0'55.56'' W	270°: Lat 26°45'10.53'' S Lon 49°2'0'32.41'' W	275°: Lat 26°44'39.22'' S Lon 49°2'0'44.93'' W	280°: Lat 26°44'38.66'' S Lon 49°2'19.41.55'' W	285°: Lat 26°44'38.66'' S Lon 49°2'19.41.55'' W	290°: Lat 26°43'23.63'' S Lon 49°1'9.49.56'' W	295°: Lat 26°43'34.39'' S Lon 49°1'9.49.56'' W
300°: Lat 26°42'40.35'' S Lon 49°1'8.28.53'' W	305°: Lat 26°41'53.56'' S Lon 49°1'8.39.15'' W	310°: Lat 26°40'57.72'' S Lon 49°1'49'18'51.3'' W	315°: Lat 26°40'45.39'' S Lon 49°1'49'18'2.65'' W	320°: Lat 26°40'1'0.1'' S Lon 49°1'6'54.24'' W	325°: Lat 26°40'24.55'' S Lon 49°1'6'37.19'' W	330°: Lat 26°39'53.68'' S Lon 49°1'6'12.53'' W	335°: Lat 26°39'32.87'' S Lon 49°1'5'39.24'' W	340°: Lat 26°39'36.86'' S Lon 49°1'4'54.56'' W	345°: Lat 26°39'53.96'' S Lon 49°1'49'14'9.45'' W	350°: Lat 26°40'10.38'' S Lon 49°1'3'29.82'' W	355°: Lat 26°40'30.09'' S Lon 49°1'2'54.23'' W

Distância por radial											
0°: 10.6	5°: 12.4	10°: 12.7	15°: 12.7	20°: 12.8	25°: 13.5	30°: 13.7	35°: 13.8	40°: 13.7	45°: 13.5	50°: 13.4	55°: 13.4
60°: 13.5	65°: 13.7	70°: 13.4	75°: 13.1	80°: 13.8	85°: 14.6	90°: 15	95°: 15	100°: 15.5	105°: 15.5	110°: 15.6	115°: 15.7

120º: 16	125º: 15.9	130º: 15.9	135º: 15.9	140º: 16.2	145º: 16.2	150º: 16	155º: 16.3	160º: 16.3	165º: 15.9	170º: 15.9	175º: 15.6
180º: 15.6	185º: 15.7	190º: 16.5	195º: 16.5	200º: 16	205º: 15.7	210º: 16	215º: 16.3	220º: 16.3	225º: 15.6	230º: 16.2	235º: 16.2
240º: 16	245º: 15.6	250º: 14.7	255º: 15.3	260º: 14.3	265º: 13.1	270º: 14.1	275º: 13.5	280º: 12.4	285º: 12.5	290º: 13.1	295º: 12.1
300º: 11.6	305º: 12.7	310º: 14	315º: 13.3	320º: 11.6	325º: 12.2	330º: 12.7	335º: 12.8	340º: 12.2	345º: 11.4	350º: 10.6	355º: 9.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar	
Modelo:	Fabricante:
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m
	Perdas Acessórias: dB
	Impedância: ohms

Antena Auxiliar	
Modelo:	Fabricante:
Ganho: dBd	Beam-Tilt: º
	Orientação NV: º
	Polarização:
	HCI: m
ERP Máxima: 0.05 kW	
RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
153081978	250	Portaria	MC	20/11/1980	24/11/1980	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000614032016 13	464	Despacho	MCTIC	17/04/2017	10/05/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291060004311990	1111	Decreto	PR	04/08/1992	05/08/1992	Renovação	Jurídico
291060004311990	19	Decreto Legislativo	CN	09/03/1995	10/03/1995	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.029914/201 6-53	5285	Ato	ORLE	06/12/2016	22/12/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.008962/202 1-75	1759	Ato	ORLE	17/03/2021	07/04/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
012500134092020 69	7049	Portaria	MC	04/10/2022	08/12/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

Ofício Interno nº 28490/2022/MCOM

Brasília, 08 de dezembro de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10440278)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 7049/2022/SEI-MCOM (10557948), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10440278), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 08/12/2022, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10559814** e o código CRC **D6BC294D**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 28490/2022/MCOM - Processo nº 01250.013409/2020-69 - Nº SEI: 10559814

EM nº 00389/2022 MCOM

Brasília, 12 de Dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.013409/2020-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.213/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00805/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.049, de 4 de outubro de 2022, publicada em 08/12/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de novembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA (CNPJ nº 83.497.479/0001-40), nos termos da Portaria nº 250 de 20 de novembro de 1980, publicada em 24 de novembro de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Timbó, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 32227/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.013409/2020-69.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 12/12/2022, às 23:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10562775** e o código CRC **8D1A09EA**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.013409/2020-69

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 14213/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 25906/2022/MCOM e do Parecer nº 00805/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Cultura de Timbó Ltda. (CNPJ nº 83.497.479/0001-40), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Timbó/SC, referente ao período de 24 de novembro de 2020 a 24 de novembro de 2030 (SUPER 10411951, 10422260 e 10439324).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 7.049, de 4 de outubro de 2022, no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2022, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER10557948). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 14213/2022/SEI-MCOM (SUPER 10411951).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionadas aos autos sob o SUPER10907456, a serem remetidas à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 25/07/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 19:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10907279** e o código CRC **C9DEEE6D**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (10907456)

Referência: Processo nº 01250.013409/2020-69

Documento nº 10907279

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.013409/2020-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.213/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00805/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.049, de 4 de outubro de 2022, publicada em 8 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de novembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA. (CNPJ nº 83.497.479/0001-40), nos termos da Portaria nº 250 de 20 de novembro de 1980, publicada em 24 de novembro de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Timbó, estado de Santa Catarina.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 25/07/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 25/07/2023, às 19:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10907456** e o código CRC **8C37DBB8**.



EM Nº 152/2023/MCOM

Brasília, 26 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.013409/2020-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.213/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00805/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.049, de 4 de outubro de 2022, publicada em 8 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de novembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA. (CNPJ nº 83.497.479/0001-40), nos termos da Portaria nº 250 de 20 de novembro de 1980, publicada em 24 de novembro de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Timbó, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11031635** e o código CRC **770BF6B2**.

Referência: Processo nº 01250.013409/2020-69

Documento nº 11031635

Ofício Interno nº 39240/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11031635)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP_MCOM 1(0907279) , encaminho a Exposição de Motivos (11031635), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 18:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11031639** e o código CRC **422835E1**.

Ofício Interno nº 40777/2023/MCOM

Brasília, 30 de agosto de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11031635)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 7049/2022/SEI-MCOM (0557948), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11031635), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 30/08/2023, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11087697** e o código CRC **689F5FAC**.

EM nº 00519/2023 MCOM

Brasília, 5 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.013409/2020-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.213/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00805/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.049, de 4 de outubro de 2022, publicada em 8 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de novembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA. (CNPJ nº 83.497.479/0001-40), nos termos da Portaria nº 250 de 20 de novembro de 1980, publicada em 24 de novembro de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Timbó, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26351/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.013409/2020-69.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 06/09/2023, às 11:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11099863** e o código CRC **349E2D4D**.

EM nº 00519/2023 MCOM

Brasília, 5 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.013409/2020-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.213/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00805/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.049, de 4 de outubro de 2022, publicada em 8 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de novembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA. (CNPJ nº 83.497.479/0001-40), nos termos da Portaria nº 250 de 20 de novembro de 1980, publicada em 24 de novembro de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Timbó, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/12/2022 | Edição: 230 | Seção: 1 | Página: 145

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 7.049, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.013409/2020-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.213/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00805/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de novembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA (CNPJ nº 83.497.479/0001-40), nos termos da Portaria nº 250 de 20 de novembro de 1980, publicada em 24 de novembro de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Timbó, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00805/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.013409/2020-69

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado)

EMENTA: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Encaminhamento à SERAD.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 25906/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.013409/2020-69, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à Rádio Cultura de Timbó Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (adaptado), na localidade de Timbó/SC, referente ao período de 24 de novembro de 2020 a 24 de novembro de 2030.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Presidente da República, por meio do Decreto de 04 de agosto de 1992, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 05 de agosto de 1992, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 19, de 1995, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 48, de 10 de março de 1995, renovaram a outorga conferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda para executar o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na localidade de Timbó/SC.

3. Verifica-se da documentação acostada aos autos do Processo Administrativo que houve a adaptação da mencionada outorga com a finalidade de que fosse prestado o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sendo celebrado termo aditivo para tanto, o qual foi publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 215, de 09 de novembro de 2016 (Doc. nº 10163186 -SEI).

4. A Rádio Cultura de Timbó Ltda apresentou requerimento de renovação da outorga em 18 de março de 2020, referente ao período de 24 de novembro de 2020 a 24 de novembro de 2030 (Doc. nº 5297259 - SEI).

5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. nº 10411951 - parte final - SEI).

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO SONORA

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 5.785, de 23 de junho 1972, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967\)](#)

LEI Nº 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os [doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. \(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - revogado

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)) **Vigência**

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)) **Vigência**

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)) **Vigência**

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)) **Vigência**

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de [mensagem da Presidência da República, para deliberação.](#) ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)) **Vigência**

DECRETO N° 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no [art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.](#)

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada.

9. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

10. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

11. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14213/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (adaptado), na localidade de Timbó/SC, apresentado pela Rádio Cultura de Timbó Ltda (Doc. nº 10411951 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cultura de Timbó Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 83.497.479/0001-40**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Timbó/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50414384393**, referente ao período de 24 de novembro de 2020 a 24 de novembro de 2030.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 195/2020/SEI-MC, 1105/2020/SEI-MC, 4961/2020/SEI-MCOM e 9680/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº278/2020/MC, 1497/2020/MC, 7217/2020/MCOM, 10927/2020/MCOM e 16851/2022/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI [5 6 2 7 1 9 8](#), [5 7 1 0 7 3 7](#), [6 0 2 2 3 4 4](#), [1 0 1 6 3 5 0 0](#) e

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº [53115.003402/2022-59](#), [01245.014434/2022-09](#) e [01245.015410/2022-69](#)).

(...)

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura Timbó Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 250 de 20 de novembro de 1980, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de novembro de 1980 (SEI [10412856](#) - Págs. 3-8). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI [10163186](#)).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1990-2000**. De acordo com o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de agosto de 1992, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24 de novembro de 1990** (SEI [10412856](#) - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 19 de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de março de 1995 (SEI [10412856](#) - Pág. 1).

9. Concernente ao período de **2000-2010**, a entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 22 de agosto de 2000, gerando o protocolo nº [53520.000595/2000-07](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em janeiro de 2011. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Em relação ao período de **2010-2020**, a interessada protocolou tempestivamente, no dia 17 de agosto de 2010, sob o nº [53000.042078/2010-48](#), o requerimento de renovação da outorga. De igual modo, o processo passou por várias verificações, sendo a última em março de 2020. No entanto, o decênio encerrou antes da tomada de decisão quanto à renovação (ou não) da referida outorga pelo Ministro de Estado das Comunicações.

11. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela asoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **18 de março de 2020**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI [5297259](#)). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 24 de novembro de 2019 a 24 de novembro de 2020.

15. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10162053](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreria no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [10162053](#)).

18. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 12 de julho de 2022 (SEI [10162795](#) - Págs. 4-7).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia Julia Bailer Reinert não participa do quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Jeter Reinert Sobrinho e Denise Bailer Reinert compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Pomerode/SC e Balneário Piçarras/SC.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10162795](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [10166943](#)).

21. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10162053](#)).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 2 de setembro de 2022, com validade até 24 de novembro de 2030 (SEI [10399569](#) - Págs. 1-2).

27. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Timbó/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

12. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (adaptado), na localidade de Timbó/SC, pela Rádio Cultura de Timbó Ltda, referente ao período de 24 de novembro de 2020 a 24 de novembro de 2030.

13. Vale destacar que a SERAD esclareceu que o referido pedido é tempestivo, pois foi protocolizado no prazo vigente à época, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, c/c o art. 112 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, (vide item 14 da NOTA TÉCNICA Nº 14213/2022/SEI-MCOM).

14. No que se refere ao limite de outorgas previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, a SERAD informou que o quantitativo de outorgas está dentro da previsão normativa, tanto no que se refere aos sócios, quanto aos dirigentes (vide item 18 e 19 da NOTA TÉCNICA Nº 14213/2022/SEI-MCOM). **O check-list realizado pela SERAD informa que houve a comprovação aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (vide item 2 do check-list Doc. nº 10162053 -SEI).**

15. O check-list, elaborado pela SERAD, informa que a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros (Doc. nº 10182570 -SEI): i) requerimento de renovação de outorga; ii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; v) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vi) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; vii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; viii) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

16. Cumpre esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

17. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de portaria ministerial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

18. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Timbó/SC, para a Rádio Cultura de Timbó Ltda.

III – CONCLUSÃO

19. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Rádio Cultura de Timbó Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Timbó/SC, referente ao período de 24 de novembro de 2020 a 24 de novembro de 2030; ii) a minuta de portaria e a minuta de exposição de motivos, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; v) **é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada**, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

20. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta renovar a permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

21. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 03 de outubro de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250013409202069 e da chave de acesso a9d3b79f

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1002154676 e chave de acesso a9d3b79f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-10-2022 17:44. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00282/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.013409/2020-69

INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER n. 00805/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 03 de outubro de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250013409202069 e da chave de acesso a9d3b79f



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1002630457 e chave de acesso a9d3b79f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-10-2022 18:01. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 14213/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.013409/2020-69

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cultura de Timbó Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 83.497.479/0001-40**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Timbó/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50414384393**, referente ao período de 24 de novembro de 2020 a 24 de novembro de 2030.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 195/2020/SEI-MC, 1105/2020/SEI-MC, 4961/2020/SEI-MCOM e 9680/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 278/2020/MC, 1497/2020/MC, 7217/2020/MCOM, 10927/2020/MCOM e 16851/2022/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 5627198, 5710737, 6022344, 10163500 e SEI 5627206, 5710738, 6022347, 6239696, 10163537).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.003402/2022-59, 01245.014434/2022-09 e 01245.015410/2022-69).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura Timbó Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 250 de 20 de novembro de 1980, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de novembro de 1980 (SEI 10412856 - Págs. 3-8). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 10163186).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1990-2000**. De acordo com o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de agosto de 1992, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24 de novembro de 1990** (SEI 10412856 - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 19 de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de março de 1995 (SEI 10412856 - Pág. 1).

9. Concernente ao período de **2000-2010**, a entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 22 de agosto de 2000, gerando o protocolo nº 53520.000595/2000-07, acompanhado de

parte da documentação exigida até então. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em janeiro de 2011. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Em relação ao período de **2010-2020**, a interessada protocolou tempestivamente, no dia 17 de agosto de 2010, sob o nº 53000.042078/2010-48, o requerimento de renovação da outorga. De igual modo, o processo passou por várias verificações, sendo a última em março de 2020. No entanto, o decênio encerrou antes da tomada de decisão quanto à renovação (ou não) da referida outorga pelo Ministro de Estado das Comunicações.

11. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **18 de março de 2020**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 5297259). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 24 de novembro de 2019 a 24 de novembro de 2020.

15. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10162053). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou

entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10162053).

18. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 12 de julho de 2022 (SEI 10162795 - Págs. 4-7).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia Julia Bailer Reinert não participa do quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Jeter Reinert Sobrinho e Denise Bailer Reinert compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Pomerode/SC e Balneário Piçarras/SC.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10162795 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10166943).

21. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10162053).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos

prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 2 de setembro de 2022, com validade até 24 de novembro de 2030 (SEI 10399569 - Pág. 1-2).

27. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Timbó/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 27/09/2022, às 11:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 27/09/2022, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas, em 27/09/2022, às 11:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto, em 27/09/2022, às 17:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10411951** e o código CRC **69342F07**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N° , DE DE **DE 2022.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.013409/2020-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14213/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de novembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA (CNPJ nº 83.497.479/0001-40), nos termos da Portaria nº 250 de 20 de novembro de 1980, publicada em 24 de novembro de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Timbó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.013409/2020-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14213/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº ___, de ___ de ___ de ___, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de novembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA (CNPJ nº 83.497.479/0001-40), nos termos da Portaria nº 250 de 20 de novembro de 1980, publicada em 24 de novembro de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Timbó, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.013409/2020-69

SEI nº 10411951

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 8 de setembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de novembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA. (CNPJ nº 83.497.479/0001-40), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Timbó, estado de Santa Catarina.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 519 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 08/09/2023, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4556144** e o código CRC **1A2DF1B3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3023/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 519/2023.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 519/2023 (4556138), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, "pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de novembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA. (CNPJ nº 83.497.479/0001-40), nos termos da Portaria nº 250 de 20 de novembro de 1980, publicada em 24 de novembro de 1980, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Timbó, estado de Santa Catarina".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 08/09/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4556403** e o código CRC **6DA0EE32** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.013409/2020-69

SUPER nº 4556403

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 519/2023 MCOM (4556138) e respectivos anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Assunto: Renovação de permissão outorgada à Rádio Cultura de Timbó Ltda.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4556144), endereçado aos Protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3023/GM/CC/PR (4556403), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 13/09/2023, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4567471** e o código CRC **FBCD11DB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.013409/2020-69

Nota SAJ - Radiodifusão nº 363 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.013409/2020-69

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.013409/2020-69, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA** CNPJ nº 83.497.479/0001-40, na localidade de **Timbó/SC**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes**, já foi realizada pelo **Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.013409/2020-69, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

^[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 29/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 29/05/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 29/05/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5778506** e o código CRC **7E915FCF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
 Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 402/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.013409/2020-69.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00519/2023 MCOM, de 5 de Setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Timbó (SC).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00519/2023 MCOM (4555224), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.013409/2020-69, acompanhado da [Portaria nº 7.049, de 04 de outubro de 2022](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de novembro de 2020, no município de Timbó, estado de Santa Catarina sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO CULTURA DE TIMBÓ LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 83.497.479/0001-40, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00805/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4555209), de 03/10/2022, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 14213/2022/SEI-MCOM, de 27 de setembro de 2022 (4556143), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)^[3], ratificada pelo Despacho (4555219) de 25/07/2023, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 27 de setembro de 2022 (4555206), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	83.497.479/0001-40
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CULTURA DE TIMBO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JULIA BAILER REINERT
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	DENISE BAILER REINERT
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/06/2024 às 14:38 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucedita pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MC) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 02/08/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/08/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 02/08/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5817889** e o código CRC **6E55DAB4** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.013409/2020-69

SUPER nº 5817889

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 7.049, de 4 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2022, que renova, a partir de 24 de novembro de 2020, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Timbó Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Timbó, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº XXX, de 7 de agosto de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 7.049, de 4 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2022, que renova, a partir de 24 de novembro de 2020, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Timbó Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Timbó, Estado de Santa Catarina.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5956872).

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALCANTE
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.
MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República